

2025-2026

PLANO DE INTEGRIDADE



📞 79 3194-6600

📱 @ufsoficial

🌐 www.ufs.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Valter Joviniano de Santana Filho,

Reitor

Rosalvo Ferreira Santos,

Vice-Reitor

Abel Smith Menezes

Pró-Reitor de Administração

Dilton Cândido Santos Maynard

Pró-Reitor de Graduação

Marcelo Alves Mendes

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Lucindo José Quitans Júnior

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Sueli Maria da Silva Pereira

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Sérgio Sávio Ferreira da Conceição

Pró-Reitor de Planejamento

Kleber Fernandes de Oliveira

Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional

Jodnes Sobreira Vieira

Superintendência de Infraestrutura

Alberto Costa Neto

Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação_

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que estabelece o Decreto nº 10.756/2021 e a Portaria nº 1.089/2018 da Controladoria-Geral da União, alterada pela Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019 da Controladoria-Geral da União (CGU), apresentamos à comunidade acadêmica e à sociedade o Plano de Gestão da Integridade da Universidade Federal de Sergipe para o biênio 2025-2026, comprometendo-nos em zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização das medidas aqui propostas, objetivando alcançar o cumprimento pleno de nossa Missão institucional.

O processo de elaboração deste documento foi coordenado pela Unidade de Gestão da Integridade da UFS e pelo Comitê de Integridade, entre os setembro e outubro de 2024, e o texto final foi aprovado em reunião do Comitê Institucional de Governança, presidido pelo Magnífico Reitor da UFS.

Contamos com o apoio de cada servidor, estudante, colaborador e cidadão, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para contribuir com o fortalecimento da Integridade Pública, essencial para que a Universidade atinja o seu pleno potencial de contribuir com o desenvolvimento da nação brasileira.

Ressaltamos que este Plano contribui para o fortalecimento de práticas voltadas ao desenvolvimento de uma cultura de integridade no âmbito institucional, estimula a adoção de elevados padrões de conformidade em todos os atos de gestão acadêmica e administrativa, e reafirma o compromisso da UFS com a ética e a transparência no cumprimento de seu papel social.

Secretaria de Governança
Comitê de Integridade

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1.Informações sobre a instituição..... | 5 |
| 1.1.Principais competências e serviços prestados | 5 |
| 1.2.Estrutura regimental e organograma | 7 |
| 1.2.1.Subsistema de Administração Geral | 7 |
| 1.2.2.Subsistema de Administração Acadêmica | 11 |
| 1.3.Missão, cadeia de valor e mapa estratégico | 12 |
| 2.Unidades responsáveis pela gestão da integridade no âmbito da UFS | 14 |
| 2.1. Composição do Comitê de Integridade | 15 |
| 2.1.1.Unidade de Gestão da Integridade | 16 |
| 2.1.2.Comissão de Ética | 18 |
| 2.1.3.Auditoria Interna | 19 |
| 2.1.4.Ouvidoria | 21 |
| 2.1.5. Corregedoria-Geral | 22 |
| 2.1.6. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas | 24 |
| 2.1.7. Assessoria do Reitor..... | 24 |
| 2.1.8. Comitê de Gestão de Riscos e Controles | 24 |
| 2.2. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade | 26 |
| 3. Riscos à integridade e medidas de tratamento | 26 |
| 3.1. Categorização de processos para a identificação dos riscos para a Integridade | 27 |
| 3.1.1. Riscos relacionados à execução do(a) Plano/Política de Integridade .. | 27 |
| 3.1.2. Riscos relacionados à gestão da integridade | 29 |
| 3.2. Riscos de outras categorias relacionados à gestão da integridade | 30 |
| 4. Monitoramento e atualização periódica | 31 |
| Apêndices | 32 |
| Anexos | 44 |
| Referências | 82 |

1. Informações sobre a instituição

A Universidade Federal de Sergipe é uma fundação instituída pelo Decreto-Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967). A Instituição é mantida pela União e integra o Sistema Federal de Ensino Superior, com foro na Cidade de Aracaju e atuação em todo o Estado de Sergipe (CONSU/UFS, 2014). Atualmente conta com a colaboração de 1.561 docentes efetivos no Ensino Superior, 42 docentes efetivos no Ensino Médio e 1.325 técnicos administrativos. A UFS conta com os seguintes *campi*: *Campus* Prof. José Aloísio de Campos (sede), instalado em 1980 no município de São Cristóvão, *Campus* da Saúde Prof. João Cardoso do Nascimento Júnior, instalado em 1989 em Aracaju; *Campus* Prof. Alberto Carvalho, instalado em 14 de agosto de 2006 em Itabaiana; *Campus* Laranjeiras, instalado em 28 de março de 2007; *Campus* Prof. Antônio Garcia Filho, instalado em 14 de março de 2011 na cidade de Lagarto; e o *Campus* do Sertão, instalado em 23 de novembro de 2015 em N. Sra. da Glória. Há também outros espaços relevantes que não estão localizados nos *campi*, a exemplo do *Campus* Rural, do Centro de Cultura e Arte (Cultart) e do Museu Arqueológico de Xingó.

A UFS tem como foco o tripé ensino-pesquisa-extensão. Comprometida com a sociedade, contempla o debate acerca da ética, da cidadania, das relações com o meio ambiente e com as inovações tecnológicas. No ensino de graduação presencial, a Universidade registrou, no ano de 2024, 24.645 alunos matriculados em seus 114 cursos presenciais. Já na graduação a distância, foram matriculados 1.951 alunos nos 14 cursos ofertados. No mesmo ano, nos 76 cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados, foram efetivadas 3.019 matrículas, sendo que 1.627 no mestrado acadêmico, 320 no mestrado profissional e 1.072 no doutorado. No total, foram ofertados à comunidade 56 cursos de mestrado e 21 cursos de doutorado. A Instituição contemplou ainda 158 matrículas na Residência Médica e 157 na Multiprofissional (CEMDI/SIDI/UFS).

1.1. Principais competências e serviços prestados

A Universidade Federal de Sergipe tem como principal finalidade “propiciar maior inserção social através da educação de nível superior, pública, gratuita e socialmente reconhecida, estimulando o desenvolvimento socioeconômico das regiões interioranas contempladas nesse processo, assim como o das regiões circunvizinhas” (UFS, 2016).

Para o alcance dessa finalidade, a UFS especificou em seu Estatuto um conjunto de objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com essa uma relação de reciprocidade;
- VI. formar diplomados nas diversas áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Consoante com a finalidade e objetivos acima, as competências da Universidade são:

- I. ministrar ensino em nível de graduação e pós-graduação;
- II. realizar pesquisas e incentivar atividades criadoras nos campos do conhecimento filosófico, científico, técnico e artístico, e,
- III. estender à comunidade, com a qual deverá manter permanente intercâmbio, o exercício das funções de ensino e pesquisa, através de cursos ou programas similares e da prestação de serviços especiais.

Além dos serviços supracitados, a UFS oferece apoio e suporte psicológico para seus alunos e possui políticas de inclusão de pessoas com deficiência. Já os estudantes em

vulnerabilidade socioeconômica contam com programas de inclusão, transporte, apoio pedagógico, moradia, manutenção acadêmica e cultural e com o fornecimento de alimentação por meio de Restaurantes Universitários.

1.2. Estrutura regimental e organograma

A estrutura regimental da Universidade Federal de Sergipe é regulamentada pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Reitoria. O Estatuto da UFS foi aprovado pelo Conselho Universitário por meio de sua Resolução nº 21/99/CONSU e sua última atualização foi realizada em 2023. Ele regulamenta o funcionamento da universidade, seus objetivos, finalidades, estruturas administrativas e acadêmicas, além de outros parâmetros necessários para o exercício de suas atividades.

O Regimento Geral, elaborado nos termos do Estatuto, disciplina aspectos organizacionais e funcionais e fixa normas para a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas. Ele é complementado pelo Regimento da Reitoria, que estabelece a estrutura e finalidades da Reitoria e órgãos suplementares, além das atribuições de seus dirigentes.

A Instituição é organicamente constituída, conforme seu Estatuto (Resolução nº. 21/1999/CONSU), por dois subsistemas interdependentes: Subsistema de Administração Geral e o Subsistema de Administração Acadêmica.

1.2.1. Subsistema de Administração Geral

O subsistema de Administração Geral engloba a direção geral da Universidade, responsável por implementar meios necessários à consecução dos objetivos da UFS. Ele é composto pelos Conselhos Superiores e pela Reitoria.

1.2.1.1. Conselhos Superiores - órgãos normativos deliberativos máximos da Universidade, constituídos por:

- a) Conselho Universitário (CONSU) - órgão superior deliberativo, normativo e consultivo máximo em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do CONEPE. Possui, vinculado a sua estrutura, o órgão de Auditoria Interna da Universidade (AUDINT), conforme Resolução nº 30/2018/CONSU.

- b) Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) - órgão superior normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- c) Conselho Diretor (CD) - órgão colegiado, que tem entre suas funções superintender as atividades financeiras da Instituição.

1.2.1.2. Reitoria – órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, composto por:

- a) Gabinetes do Reitor e do Vice-Reitor (GR e GVR) - são os órgãos responsáveis pela prestação de serviços de secretaria e apoio administrativo ao Reitor e Vice-Reitor, respectivamente. Administrativamente, estão vinculadas ao Gabinete do Reitor as seguintes unidades: Secretaria administrativa e Cerimonial.
- b) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) – é o órgão responsável pela coordenação do planejamento institucional da Universidade. É composta pelas subunidades: Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos (COFISCON); Coordenação de Planejamento e Riscos (COPLAN); Coordenação de Projetos, Parcerias e Contratos (COPEC); Coordenação de Custos e Avaliação Econômico-Financeira (CAEFI); Coordenação de Gestão e Programação Orçamentária (COGEPRO).
- c) Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) - é o órgão encarregado pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas e científicas relacionadas com o ensino da graduação. É composto pelas subunidades: Departamento de Administração Acadêmica (DAA), Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE), Departamento das Licenciaturas e Bacharelados (DELIB), Setor de Movimentação e Arquivamento de Documentos (SEMAD).
- d) Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP) – é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, integração e divulgação das atividades de pesquisa e didático-científicas relacionadas com o ensino da Pós-Graduação lato-sensu e stricto-sensu da UFS, com a pesquisa acadêmica, com a internacionalização e com a inovação e transferência de tecnologias. É composta pelas subunidades: Coordenação de Pós-Graduação (COPGD); Coordenação de Pesquisa (COPEP), Coordenação de Relações Internacionais (CORI); Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia (CINTTEC).
- e) Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) – é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de extensão acadêmica, através das

subunidades: Coordenação de Atividades de Extensão (CAEX); Coordenação da Central de Estágios UFS (CENEUFS); Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais (CTSA); Centro de Cultura e Arte (CULTART); Centro de Empreendedorismo (CEMP); e Museus.

- f) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) – é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da política institucional de assistência estudantil, mediante o estabelecimento de critérios socioeconômicos, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas por parte do corpo discente da UFS. É composta pelas subunidades: Coordenação de Assistência e Integração do Estudante (CODAE); Coordenação de Promoções Culturais e Esportivas (COPRE); Coordenação de Alimentação e Nutrição (Canut).
- g) Pró-Reitoria de Administração (PROAD) – é o órgão encarregado do planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração, recursos financeiros e materiais da Universidade. É composto pelas subunidades: Setor de Movimentação de Processos (SEMOP); Arquivo Central; Departamento de Recursos Materiais (DRM); Departamento de Recursos Financeiros (DEFIN); Divisão de Contabilidade (DICON); Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (DIORFI); Divisão de Comércio Exterior (DCEX); Tesouraria (TES).
- h) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) – é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, recrutamento, seleção e controle de pessoal. É composto pelas subunidades: Departamento de Pessoal (DP); Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH); Departamento de Carreira e Assistência ao Servidor (DCAS); Departamento de Concursos, Movimentação e Provimento de Pessoal (DCMOP).
- i) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC): é o órgão responsável por planejar e prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). É composta pela seguinte estrutura organizacional: Coordenação de Suporte (COSUP), Coordenação de Sistemas de Informação (COSIT), Coordenação de Redes (CORED).
- j) Superintendência de Serviços de Infraestrutura (INFRAUFS) - é o órgão auxiliar da gestão superior, responsável pela gestão dos serviços de manutenção, conservação, revitalização e sustentabilidade ambiental dos *campi* universitários e de suas unidades descentralizadas. É composta pelas subunidades: Departamento de Logística e

Segurança (DELSEG); Departamento de Asseio e Conservação (DEACOM); Departamento de Gestão Ambiental e Segurança do Trabalho (DGASET).

- k) Superintendência de Comunicação (SECOM): é o órgão responsável pela coordenação das atividades de comunicação, produção audiovisual e editorial da UFS, através da Coordenação de Comunicação Institucional (Ascom), da Rádio Universitária, da Produtora Audiovisual e da Editora UFS.
- l) Superintendência de Indicadores de Desempenho Institucional (SIDI): é a unidade responsável por planejar e prover a gestão dos indicadores de desempenho institucional, em apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, atuando com a colaboração da Coordenação de Estudos e Monitoramento de Dados Institucionais (CEMDI).
- m) Procuradoria Geral (PGE) – é o órgão responsável pelos assuntos de natureza jurídica da Universidade.
- n) Ouvidoria- integrada ao Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, possui a seguinte estrutura organizacional: Ouvidor(a) Geral; Assessoria Técnica e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/UFS.
- o) Corregedoria: é o órgão responsável pela orientação, coordenação, planejamento, supervisão e execução das atividades correcionais da Instituição, atuando na prevenção e apuração de eventuais irregularidades cometidas no âmbito da Universidade. É auxiliada pela Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais (DIAPC).
- p) Assessorias – são responsáveis pela prestação de assistência técnica ao Reitor e aos demais órgãos da Universidade.
- q) Órgãos Suplementares – são vinculados ao Reitor, competindo-lhes desenvolver atividades de natureza específica, estabelecidas em normas internas apresentadas para análise do Reitor, e posterior envio para apreciação e aprovação do Conselho Universitário. São compostos pelas subunidades: Biblioteca Central (BICEN); Centro de Educação Superior a Distância (CESAD); Colégio de Aplicação (CODAP); Hospitais Universitários; Hospitais Universitários Veterinários; Núcleo Regional de Competência em Petróleo, Gás e Biocombustíveis (NUPEG).

1.2.2. Subsistema de Administração Acadêmica

O Subsistema de Administração Acadêmica é composto pelos órgãos orientados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão. São eles:

- a) Conselhos Acadêmicos - órgãos normativos, deliberativos e consultivos setoriais ou departamentais, constituídos pelos:
 - I. Conselhos de Centro;
 - II. Conselhos de Departamento;
 - III. Colegiados de Curso.

- b) Centros e Departamentos – os Centros, conforme enumerados abaixo, são os órgãos de execução de ensino, pesquisa e extensão, vinculados às respectivas áreas de conhecimento, subdividindo-se em Departamentos, que representam a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins.
 - I. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET);
 - II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) – contempla em sua estrutura orgânica também o Campus Aracaju/Saúde (CAMPUSAJU);
 - III. Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA);
 - IV. Centro de Educação e de Ciências Humanas (CECH);
 - V. Centro de Ciências Agrárias Aplicadas (CCAA);
 - VI. Centro de Ensino Superior a Distância (CESAD);
 - VII. Campus Itabaiana, Prof. Alberto Carvalho (CAMPUSITA);
 - VIII. Campus Laranjeiras (CAMPUSLAR);
 - IX. Campus Lagarto, Prof. Antônio Garcia Filho (CAMPUSLAG);
 - X. Campus Nossa Senhora da Glória, Campus Sertão (CAMPUSSER).

- c) Órgãos Suplementares – conforme especificado na subseção Subsistema de Administração Geral.

1.3. Missão, Cadeia de valor e Mapa estratégico

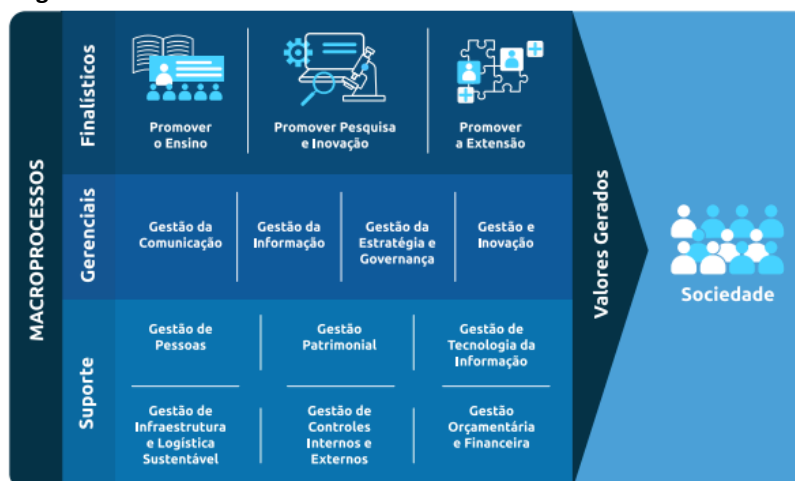
A UFS tem a Missão de contribuir com o progresso da sociedade por meio da geração de conhecimento e da formação de cidadãos críticos, éticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável. A Universidade tem como Visão a busca por excelência acadêmica, desenvolvimento e inclusão social pela educação. Alinhada ao propósito institucional de servir, a UFS está alicerçada nos seguintes Valores: Sustentabilidade; Excelência, Respeito, Valorização das pessoas, Integração e Resiliência.

Os objetivos estratégicos da UFS, traduzidos de forma visual por seu mapa estratégico, materializam a visão e a estratégia que a organização adotará para transformar a sua visão de futuro em realidade, norteadas pela missão e pelos valores. Os objetivos contidos no mapa estão organizados em três diferentes perspectivas que retratam o que a instituição pretende alcançar mediante o “olhar” de cada público de interesse como: Comunidade Acadêmica e Sociedade; Processos Internos; e, Inovação e Aprendizado.

Na Cadeia de Valor da Universidade, os processos estão agrupados em três perspectivas: macroprocessos de suporte, que são relacionados às atividades que dão sustentação aos processos finalísticos e gerenciais; macroprocessos gerenciais, relacionados ao gerenciamento da organização e que visam promover as atividades necessárias à consecução dos seus objetivos; e macroprocessos finalísticos, relacionados à entrega de serviços finais ofertados pela organização.

Nas figuras 1 e 2 são apresentados os macroprocessos nas três perspectivas e os processos associados aos macroprocessos.

Figura 1 - Cadeia de valor da UFS.



Fonte: PDI UFS 2021-2025.

Figura 2 - Mapa Estratégico da UFS.



Fonte: PDI UFS 2021-2025.

Este Plano de Gestão da Integridade alinha-se à visão, missão e às diretrizes estratégicas da Universidade.

2. Unidades responsáveis pela gestão da integridade no âmbito da UFS

Conforme a Resolução 09/2021/CONSU, que institui as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da UFS, são instâncias de gestão da Política de Integridade: o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE); o Comitê Institucional de Governança (CIG); o Comitê de Integridade (CI); a Unidade de Gestão da Integridade (UGI); e os gestores de processos.

É responsabilidade, porém, de todos os servidores da Universidade, informar aos setores competentes acerca de eventos que violem a integridade institucional ou que possam colocar em risco a integridade dos processos organizacionais da UFS.

De modo geral, compete ao Conselho Universitário (CONSU) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE), no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetida pelas instâncias de governança da UFS relativas à política de integridade e às ações dela decorrentes, cabendo ao CONSU a aprovação da Política de Integridade.

Ao Comitê Institucional de Governança (CIG) cabe, nos termos da Política de Governança da UFS, aprovar o Plano de Gestão da Integridade da Universidade e suas respectivas alterações; examinar manuais, normas, diretrizes e propostas de ação referentes à gestão da integridade na Instituição; analisar o relatório de gestão de integridade; e propor alterações à Política de Integridade.

Já ao Comitê de Integridade, definido mediante ato do Reitor, compete acompanhar e avaliar a execução da Política de Integridade e do Plano de Gestão da Integridade; apreciar o Plano de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG para aprovação; apreciar o Relatório Anual de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG para análise; discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade; propor o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos.

Em relação ao papel da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), também definida mediante ato do Reitor, a ela são atribuídas as tarefas de definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de integridade, considerando os contextos interno e externo à UFS;

elaborar o Plano de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de Integridade; elaborar o Relatório de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de Integridade; revisar periodicamente o Plano de Gestão da Integridade, submetendo eventuais sugestões de modificação para apreciação do Comitê de Integridade; incentivar o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos; discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade; monitorar a execução da Política de Integridade e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Já aos gestores de processo organizacional, cabe, com auxílio da UGI, identificar, analisar e avaliar os riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a Política de Integridade e o Plano de Integridade; propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, para eliminar ou mitigar os riscos à integridade; responder às requisições da unidade de integridade; disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

2.1. Composição do Comitê de Integridade

O Comitê de Integridade da Universidade Federal de Sergipe foi instituído por meio da Portaria nº 584, de 10 de maio de 2018, alterada pela Portaria nº 785, de 05 de julho de 2021. Atualmente integram esse comitê a Unidade de Gestão da Integridade, a Comissão de Ética, a Auditoria Interna, a Ouvidoria Geral, a Corregedoria Geral, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e o Comitê de Gestão de Riscos e Controles.

Além dessas Unidades de Integridade, a Reitoria, representada por um Assessor designado pelo Reitor através da Portaria nº 818, de 12 de julho de 2021, integra o comitê, reiterando sua responsabilidade, enquanto alta administração, de principal responsável por promover a cultura da ética e integridade na instituição (CGU, 2015).

Quadro 1: Integrantes do Comitê de Integridade

| ESTRUTURA DE GESTÃO DA INTEGRIDADE | REPRESENTANTE DA UNIDADE | CONTATOS |
|---|--|--|
| Unidade de Gestão da Integridade | Fred Amado Martins Alves | (79) 3194-6599/ 7184 sgi@academico.ufs.br |
| Comissão de Ética | Fred Amado Martins Alves | (79) 3194-6599 ce@academico.ufs.br |
| Auditoria Interna | André Luís Oliveira Feitosa | (79) 3194-6568 audint@academico.ufs.br |
| Ouvidoria-geral | Jucilene Alves Correia | (79) 3194-7075 sic@academico.ufs.br |
| Corregedoria-geral | José Lima Santana | (79) 3194-6573 corregedoriaufs@academico.ufs.br |
| Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas | Thais Ettinger Oliveira Salgado | (79) 3194-6581 progep@academico.ufs.br |
| Comitê de Gestão de Riscos e Controles | Marcos Vinícius Nascimento Gonzalez Castaneda | (79) 3194-7095 cgrc@academico.ufs.br |
| Assessoria do Reitor | Jefferson David Araújo Sales | (79) 3194-6771 profsales@academico.ufs.br |

Fonte: Elaboração própria.

2.1.1. Unidade de Gestão da Integridade

A partir de orientações da Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União, que estabelece diretrizes para a estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade, o Magnífico Reitor da UFS atribuiu à Secretaria de Governança Institucional (SGI) a função de Unidade de Gestão da Integridade (UGI). Nos termos da Portaria nº 793, de 06 de julho de 2021, foram atribuídas à UGI as seguintes competências:

- I. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de integridade, considerando os contextos interno e externo à UFS;
- II. elaborar o Plano de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de Integridade;
- III. elaborar o Relatório de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação ao Comitê de Integridade;

- IV. revisar periodicamente o Plano de Gestão da Integridade, submetendo eventuais sugestões de modificação para apreciação do Comitê de Integridade;
- V. incentivar o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos;
- VI. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e;
- VII. monitorar a execução da Política de Integridade e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Já em 27 de julho de 2021, foi publicado o Decreto nº 10.756, que institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal- Sipef e estabelece as seguintes competências às UGIs :

- I. assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados ao programa de integridade;
- II. articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do programa de integridade;
- II. coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;
- IV. promover a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;
- V. elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;
- VI. coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- VII. monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;
- VII. propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do programa de integridade;
- IX. avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou entidade;
- X. reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade o andamento do programa de integridade;
- XI. participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sipef, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades comuns;
- XII. reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII. executar outras atividades dos programas de integridade previstos no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 2017.

Nesse sentido, em síntese, compete à SGI, enquanto unidade setorial responsável pela gestão da integridade na UFS, prestar assessoramento ao Magnífico Reitor e trabalhar em articulação com o Comitê de Integridade, junto aos órgãos de controle interno e externo, visando o fortalecimento do Programa de Integridade da UFS, a capacitação de seus servidores em assuntos relativos à integridade, a gestão de riscos à integridade, o monitoramento e a atualização periódica deste Plano.

2.1.2. Comissão de Ética

O Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal foi aprovado em 1994, por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Tal instrumento estabeleceu as regras deontológicas, deveres e vedações do servidor público, bem como estabeleceu o dever de criação de uma Comissão de Ética em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público.

Em 2007, o Decreto Federal nº 6.029/07 instituiu o sistema de Gestão de Ética do Governo Federal, por meio do qual deveriam se integrar todas as Comissões de Ética, previstas no Decreto 1.171/94, à Comissão de Ética Pública, criada por decreto e vinculada ao Presidente da República, assim como as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Já a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, instituiu as normas de funcionamento e de rito processual, delimitando competências, atribuições, procedimentos e outras providências das Comissões de Ética dos órgãos federais.

Por conseguinte, a Comissão de Ética da Universidade Federal de Sergipe foi criada em junho de 2013 (portaria nº 2298 de 26 de junho de 2013), passando a integrar o sistema de Gestão da Ética Pública do Governo Federal e atuando na UFS com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Executivo Federal.

Dentre as competências estabelecidas na Resolução nº 10/2008, a Comissão de Ética da UFS atua, principalmente, no sentido de:

- a) Servir como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal;
- b) Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- c) Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- d) Receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- e) Aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal;
- f) Submeter ao dirigente máximo do órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição.

Finalmente, em junho de 2020, o Ministério da Economia publicou o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, documento que reforça diretrizes e orientações baseadas em valores e princípios que são inerentes à administração pública, com destaque para a observância da transparência, da integridade e do respeito mútuo, fortalecendo o entendimento de que a razão de existir do Estado é servir à população.

Alinhada a todas essas disposições normativas existentes, a Comissão de Ética da UFS, constituída através da Portaria nº 2298, de 26 de junho de 2013, deve atuar de forma a prevenir a infração ética, com ações de comunicação e transparência ativa através de site próprio, ações de treinamento, de levantamento e divulgação dos procedimentos técnico-administrativos e didático-pedagógicos que configurem boa conduta ética do servidor público na UFS. Sua atuação também inclui o atendimento a consultas ou denúncias a ela dirigidas, buscando apresentar subsídios para um melhor entendimento da matéria consultada ou censurar condutas consideradas inadequadas ao ambiente institucional.

2.1.3. Auditoria Interna

A atuação da Auditoria Interna (AUDINT) teve início no ano de 2011 por meio da transformação da Coordenação de Controle Interno - CCI em unidade de Auditoria Interna. Tal ação foi motivada pelo Decreto n.º 3.591/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.440/2002, e pela necessidade de maior autonomia, mediante subordinação direta ao Conselho Universitário. Em 26 de novembro de 2011, foi aprovado o seu primeiro Regimento Interno pelo Conselho Universitário,

através da Resolução 34/2011/CONSU. Em 2018, o Regimento Interno da AUDINT foi revisado, adequando-se às novas diretrizes propostas pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal (Controladoria-Geral da União/CGU). Atualmente, a Resolução 30/2018/CONSU (Regimento Interno da AUDINT) estabelece a missão, o objetivo, os princípios e as competências da Auditoria Interna da UFS.

A Auditoria Interna tem por missão proteger e elevar o valor organizacional da Universidade Federal de Sergipe, por meio de avaliações e consultorias que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos institucionais (art. 4º da Resolução 30/2018/CONSU). A atuação da AUDINT pode se concretizar por meio de ações de avaliação e de consultoria. Essas atividades são planejadas anualmente e consolidadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

O PAINT é elaborado com a participação da alta gestão da UFS, da CGU e do CONSU. A alta gestão da UFS é consultada para expor acerca dos principais objetivos estratégicos da Instituição, bem como para apresentar os principais riscos associados ao atingimento dos objetivos estratégicos (mapeamento do universo auditável). A CGU realiza uma análise prévia do PAINT, verificando se o plano atende aos requisitos técnicos exigidos na legislação federal. Por fim, o CONSU realiza a análise definitiva do plano, inclusive quanto aos temas selecionados para auditoria no decorrer do ano.

Durante a execução do PAINT, são elaborados os relatórios de auditoria, os quais apresentam, de forma detalhada, a opinião técnica da AUDINT acerca dos pontos analisados em cada atividade de auditoria. Após o final do exercício, as ações desenvolvidas pela AUDINT são consolidadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), apresentado ao CONSU e à CGU para acompanhar as ações desenvolvidas pelo setor de auditoria.

Além das ações de avaliação e consultoria, a AUDINT também participa, de forma colaborativa, de colegiados instituídos na UFS, a exemplo o Comitê de Governança Institucional, objetivando contribuir com o fortalecimento da governança institucional e demais atributos que colaboram para as boas práticas na gestão pública, como a difusão da cultura de integridade no serviço público.

2.1.4. Ouvidoria

A Ouvidoria da Universidade Federal de Sergipe foi criada em 23 de março de 2009, por meio da Resolução nº 002/2009/CONSU. É um órgão de serviço de natureza mediadora na busca de soluções de conflitos que possibilita ao usuário se manifestar, por meio de denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, críticas e elogios sobre a prestação dos serviços públicos, visando garantir os direitos dos usuários, concretizando, assim, além do princípio da eficiência, os princípios da ética e da transparência. Em resumo, é a unidade responsável por receber, encaminhar e acompanhar, junto às unidades competentes, as demandas que sejam de interesse da comunidade.

A partir de 2018, com o Decreto nº 9.492 regulamentando a Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, a Ouvidoria da UFS passou a fazer parte do *Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv*, na qualidade de Unidade Setorial. O Decreto Nº 9.492/2018 define ainda as competências e os procedimentos para tratamento das manifestações apresentadas, o que atualmente é feito por meio do *Sistema Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação* da CGU. Em adição, o Decreto nº 10.153/2019 dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta.

Sistematizando todo conjunto normativo a respeito do tratamento de manifestações de ouvidoria, a Controladoria-Geral da União emitiu a Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências.

Ressaltamos ainda que o Ouvidor Geral da UFS também exerce a função de Autoridade de Monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação no Serviço de Informação ao Cidadão na UFS.

2.1.5. Corregedoria-Geral

A Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Sergipe (CORREGUFS) foi instituída pela Resolução nº 10/2023/CONSU, que entrou em vigor em 17 de abril de 2023. A nomeação do Corregedor-Geral ocorreu em 27 de dezembro de 2023, conforme a Portaria Nº 1.942/2023, com mandato de dois anos.

Conforme a Resolução nº 10/2023/CONSU, são competências da CORREGUFS:

- I. propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II. participar de ações externas, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades correcionais;
- III. sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV. realizar procedimentos e o processo de natureza correcional;
- V. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VI. encaminhar aos órgãos de controle dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VII. supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas unidades submetidas à sua esfera de competência;
- VIII. propor medidas, visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição, inclusive fomentar e incentivar a capacitação de servidores públicos que atuam com a matéria correcional;
- IX. responder e/ou manifestar-se aos órgãos de controle interno e externo sobre questões relacionadas aos procedimentos e processos disciplinares correcionais;
- X. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões;
- XI. quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões formados para atuar nas atividades correcionais;

- XII. requisitar documentos, informações e dados em geral e convocar, para depor, alunos, servidores docentes e técnico-administrativos e demais agentes que prestem ou prestaram serviços na UFS, bem como terceiros que possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;
- XIII. sem prejuízo da competência concorrente de outras unidades, oficial diretamente órgãos de controle, ou demais órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades correcionais;
- XIV. regular, mediante instrução normativa da Corregedoria-Geral, os atos e procedimentos de sua competência;
- XV. promover a divulgação e a transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XVI. apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade da UFS;
- XVII. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar do corpo discente, designar e convocar alunos, servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões que terão suas atividades pautadas pelos normativos que regem a atividade discente;
- XVIII. apurar casos de indícios de acumulação de vínculos dos servidores.
- XIX. sem prejuízo da competência originária do Reitor, instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos correcionais;
- XX. tomar as providências cabíveis após a comissão de Ética apontar indícios de assédio moral e/ou sexual, e,
- XXI. acompanhar as atividades dos grupos de trabalho ou comissões designadas no termos do inciso X do presente artigo.

A CORREGUFS é o órgão responsável pela orientação, coordenação, planejamento, supervisão e execução das atividades correcionais da instituição. Atua de forma preventiva e investigativa, apurando eventuais irregularidades cometidas no âmbito da Universidade e exercendo funções de apoio organizacional, com suporte da Divisão de Apoio aos Procedimentos Correcionais (DIAPC).

2.1.6. Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, recrutamento, seleção e controle de pessoal no âmbito da UFS. A PROGEP tem participação fundamental na capacitação de servidores da Instituição quanto aos temas de integridade.

A PROGEP também é responsável pelo tratamento de situações que ensejam conflitos de interesses e nepotismo, no âmbito da área de gestão de pessoas, e buscará implementar ações para que haja maior alcance de informações aos servidores sobre conflitos de interesses, atuando preventivamente ao nepotismo.

2.1.7. Assessoria do Reitor

A presença da assessoria do Reitor constitui um elo entre o Gabinete do Reitor e o Comitê de Integridade. Esta participação demonstra o comprometimento da alta administração da UFS com as questões de integridade. O representante será designado mediante portaria do Reitor, para cumprimento de mandato específico.

2.1.8. Comitê de Gestão de Riscos e Controles

Em atenção à Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, as instituições públicas federais foram orientadas a adotar medidas para a implementação e fortalecimento de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança institucional. Em 2017 a UFS constituiu o seu Comitê de Governança, Riscos e Controles e estabeleceu princípios e diretrizes para a Política de Gestão de Riscos da Universidade (Portaria nº 772/2017/GR).

Com o aprimoramento das políticas de governança no governo federal e o debate contínuo entre as próprias universidades acerca de melhores práticas em gestão de riscos, foi constituído comitê específico para a gestão de riscos da Universidade, denominado Comitê de Gestão de Riscos e Controles da UFS – CGRC/UFS, conforme Portaria nº 648, de 01 de Setembro de 2020, e formulada uma nova política de gestão de riscos da Instituição (Resolução nº 09/2021/CONSU).

De acordo com sua Portaria de constituição, o CGRC passou a operar com as seguintes competências:

I - elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS;

- II - prestar apoio e orientação técnica às unidades administrativas da Universidade, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nesta política;
- III - supervisionar e auxiliar na implementação e execução da Política de Gestão de Riscos e Controles, com o apoio permanente de outras unidades de gestão na UFS;
- IV - elaborar proposta de metodologia para gestão de riscos e suas revisões;
- V - propor a definição dos requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- VI - propor a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- VII - propor a definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- VIII - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- IX - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.
- XI - consolidar os resultados das unidades monitoradas em relatórios gerenciais;
- XII - propor, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, capacitações continuadas em Gestão de Riscos e Controles para os servidores da UFS.

Desde 2019, com a Portaria 57/2019/CGU, estava estabelecida a necessidade de realização da gestão de riscos para a integridade com a orientação de que, junto com o Plano de Integridade, fosse realizado o levantamento de riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

A avaliação de riscos à Integridade consiste em sistematizar a prevenção, detecção e a remediação de eventos que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da Instituição (Portaria CGU Nº 57, de 04 de janeiro de 2019).

Os riscos para a integridade são *“riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção”* (Art. 2º, inciso II da Portaria CGU nº 1.089/2018).

A mesma Portaria (CGU nº 1.089/2018) indica que *“os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem”* (Parágrafo Único do Art 2º).

Assim, considerando a conceituação e a indicação sobre os riscos para a integridade feitas pela CGU e a própria observação dos resultados práticos dos mapeamentos de riscos já realizados na UFS verificou-se a necessidade de elaboração de uma metodologia própria para a Gestão de Riscos para Integridade da UFS, que será destacada no tópico 3.

2.2. Principais instrumentos internos relativos à área de integridade

São instrumentos de Integridade:

- a) a Política de Integridade da UFS, aprovada pelo Conselho Universitário;
- b) o Plano de Gestão da Integridade, elaborado pela UGI, apreciado pelo Comitê de Integridade e aprovado pelo CIG;
- c) o Relatório de Gestão da Integridade, produzido pela UGI, apreciado pelo Comitê de Integridade e analisado pelo CIG.

Também constituem instrumentos as resoluções, portarias, instruções normativas e manuais de procedimentos. A capacitação de servidores, a sensibilização da comunidade universitária e os sistemas de tecnologia da informação para dar suporte às estratégias de execução da política de integridade igualmente se revestem como instrumentos para a consecução das ações de integridade.

3. Riscos à integridade e medidas de tratamento

O monitoramento e o tratamento de riscos obedecerão às diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS, bem como em metodologia própria de gerenciamento de riscos para integridade. Esta metodologia consiste nos seguintes aspectos:

3.1. Categorização de processos para a identificação dos riscos para a Integridade

Os procedimentos para mapeamento de riscos para a integridade estão divididos em três categorias.

3.1.1. Riscos relacionados à execução do(a) Plano/Política de Integridade

Nesta categoria, deverão ser avaliados e monitorados, juntamente com as unidades responsáveis pela gestão da integridade na UFS, os riscos inerentes da execução do plano e da política de integridade, conforme quadro 2 .

Quadro 2: Principais medidas de tratamento de riscos à integridade da UFS.

| PRINCIPAIS MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCOS À INTEGRIDADE DA UFS | | |
|---|-------------------|--|
| Medida de Tratamento | Responsável | Como? |
| Monitorar a execução do Plano de Integridade. | UGI | Promover, entre as unidades de integridade, ao menos duas reuniões ao ano para integração e definição de providências. |
| Propor capacitações e treinamento nos temas de integridade. | UGI | Propor ao menos uma capacitação ou treinamento sobre governança, integridade, riscos, controles, transparência, em articulação com a PROGEP. |
| Promover ações relacionadas à implementação do programa de integridade, em conjunto com as unidades organizacionais da UFS. | UGI | Realizar ao menos uma ação de divulgação e diálogo sobre os conteúdos da Política e do Plano de Integridade da UFS. |
| Melhoria das práticas de transparência ativa da Comissão de Ética, a fim de ampliar o conhecimento do servidor sobre a existência dessa instância de consulta e deliberações sobre conduta ética. | Comissão de Ética | Manter o <i>site</i> sempre atualizado, promovendo-se ao menos uma revisão semestral da página eletrônica. Divulgar informações sobre atos e funcionamento da Comissão de Ética. |
| Fomentar a realização de capacitações sobre Ética. | Comissão de Ética | Propor anualmente práticas de capacitação sobre Ética Pública. |

| | | |
|---|----------------------------------|--|
| | PROGEP | |
| Monitorar os pedidos de informação junto ao Sistema eletrônico de prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) . | AUDINT, UGI, PROGEP | Fazer avaliação periódica, por meio de relatório anual, do uso do sistema. |
| Aprimoramento da integração da AUDINT com os gestores da UFS, para definição dos macroprocessos que serão auditados | Auditoria Interna | Promover ao menos um encontro com os gestores da alta administração e a equipe de auditoria para consultorias e assessoramento. |
| Implementação de acompanhamento das recomendações das auditorias realizadas. | Auditoria Interna | Utilizar recursos de TI e realizar verificação anual quanto ao atendimento dos itens recomendados. |
| Participação em capacitações específicas na área de acesso à informação. | SIC | Participar de ao menos duas capacitações pelo Sistema PROFOCO da CGU. |
| Atualização das práticas de transparência ativa da Ouvidoria. | Ouvidoria | Revisar mensalmente a página da Ouvidoria. Acompanhar semanalmente o sistema E-Agendas. |
| Melhoria da orientação ao usuário quanto ao uso da Plataforma Falabr. | Ouvidoria / DECAV | Divulgar orientações quanto ao uso da Plataforma, em especial no que se refere a apresentação de denúncias. |
| Melhoria da orientação aos setores da UFS quanto ao tratamento de manifestações. | Ouvidoria / Diretorias de Centro | Participar de reuniões de Conselhos de Centros, visando passar orientações aos chefes de departamentos. |
| Participação em capacitações específicas de ouvidoria. | Ouvidoria | Participar de ao menos quatro capacitações pelo Sistema PROFOCO da CGU e outras plataformas, inclusive da UFS. |
| Expansão da capacitação dos servidores da UFS, em parceria com a PROGEP, quanto a processos disciplinares | CPSPAD / PROGEP | Oferecer anualmente capacitação sobre direitos e deveres do servidor público, orientando-os sobre as formas de apuração através do processo disciplinar; |

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| | | Elaborar e disponibilizar cartilha que leve ao conhecimento do servidor a legislação pertinente à condução do processo administrativo disciplinar, destacando a importância de sua participação nos processos de apuração. |
| Promover ações preventivas de práticas de nepotismo e conflito de interesse. | PROGEP | Alertar semestralmente os servidores da UFS sobre a vedação de prática de nepotismo e conflito de interesse. |
| Realizar o mapeamento dos principais processos e atividades relacionados às instâncias de Integridade. | CGRC Comitê de Integridade UGI | Realizar o mapeamento de riscos dos processos relacionados à política e ao programa de integridade. |

Fonte: Elaboração própria.

3.1.2. Riscos relacionados à gestão da integridade

No Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade (2018), a CGU identificou alguns dos riscos para a integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas. São eles: Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados; Nepotismo ; Conflito de interesses ; Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público; Solicitação ou recebimento de vantagem indevida; Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.

Considerando esses riscos, a UFS estabeleceu um conjunto de arranjos institucionais, regulamentações e instrumentos de gerenciamento e controle, objetivando a promoção da integridade e a redução dos riscos potencialmente lesivos à integridade pública.

Destacam-se nesse aspecto as regulamentações instituídas com o intuito de prevenir esses fatos, tais quais:

- a) PORTARIA Nº 1466 de 22 de Novembro de 2018, que determina competências relativas à prevenção, consultas e tratamento de casos de conflitos de interesses na UFS;
- b) PORTARIA Nº 1467 de 22 de Novembro de 2018, que determina os fluxos de prevenção de situação de nepotismo no âmbito da Universidade, e;

- c) PORTARIA Nº 1141 de 20 de Setembro de 2021, que estabelece o fluxo para tratamento de denúncias na Universidade Federal de Sergipe.

As unidades responsáveis pelos procedimentos estabelecidos em portaria deverão identificar os riscos inerentes à implementação e execução desses instrumentos normativos, bem como as medidas de controles necessárias para a manutenção controlada desses atos. A Divisão de Riscos e Controles -DIRC (unidade executiva de gestão de riscos da UFS, ligada à PROPLAN) será responsável pela condução do mapeamento dos riscos e estabelecimento de rotina para monitoramento dos mesmos.

3.2. Riscos de outras categorias relacionados à gestão da integridade

Dentro da prática de mapeamento de riscos realizados pela UFS, sobretudo o mapeamento de riscos do Plano Estratégico Operacional (PEI) e o mapeamento de riscos de processos organizacionais, foram identificados riscos relacionados à possibilidade de fraude ou corrupção, o que exige um tratamento diferenciado.

Dessa forma os riscos de outras categorias de análise, identificados como riscos para a integridade, deverão ser obrigatoriamente comunicados e registrados como de responsabilidade (exclusiva ou mútua) das unidades responsáveis pela gestão de integridade na UFS.

Este procedimento também será conduzido pela DIRC, que já procede com o mapeamento de riscos de outras categorias dentro da Universidade.

Assim, qualquer risco de integridade, identificado em qualquer das categorias, deve ser apresentado ao Comitê de Gestão da Integridade para a análise e o estabelecimento de medidas de prevenção adequadas.

Todas essas atividades, portanto, devem estabelecer um fluxo de informação e comunicação de riscos de integridade que deverá necessariamente percorrer entre as unidades responsáveis pela gestão dos processos mapeados, bem como pela unidade de gestão de integridade da UFS. Por fim, é importante entender que cada gestor é responsável por gerir os riscos no âmbito de sua unidade, processos e atividades. Nesse contexto, a DIRC e a UGI serão apenas facilitadoras do processo.

4. Monitoramento e atualização periódica

O Plano de Integridade corresponde a um conjunto de ações que visa inibir a ocorrência de fraudes ou corrupção dentro da Universidade Federal de Sergipe. O seu monitoramento, portanto, terá um caráter permanente, com vistas a controlar as ações previstas e avaliar os resultados alcançados pelo mesmo.

A avaliação sobre a execução do plano se dará pelas instâncias de integridade, sobretudo pela Unidade de Gestão da Integridade, pelo Comitê de Integridade e pelo Comitê Institucional de Governança.

Nesse processo de monitoramento do plano, caberá revisões periódicas para eventuais sugestões de modificações, bem como a elaboração do Relatório de Gestão da Integridade, o qual norteará a atualização das melhores estratégias de implementação da gestão de integridade no contexto da UFS.

Quadro 3 - Monitoramento e atualização periódica do Plano de Integridade da UFS.

| Ações de Monitoramento | Responsável | Periodicidade - Prazo |
|--|-----------------|-----------------------|
| Avaliação sobre a execução das ações previstas no Plano, incluindo as medidas de tratamento de riscos à integridade. | CIG, CGRC e UGI | Anual |
| Divulgações das ações de integridade previstas no Plano. | UGI e SECOM | Anual |
| Avaliação e atualização anual do Plano de Integridade da UFS. | UGI, CI e CIG | Anual |

Fonte: Elaboração própria.

Apêndices

Apêndice A: Planilha de levantamento da situação das unidades, instrumentos de integridade e providências.

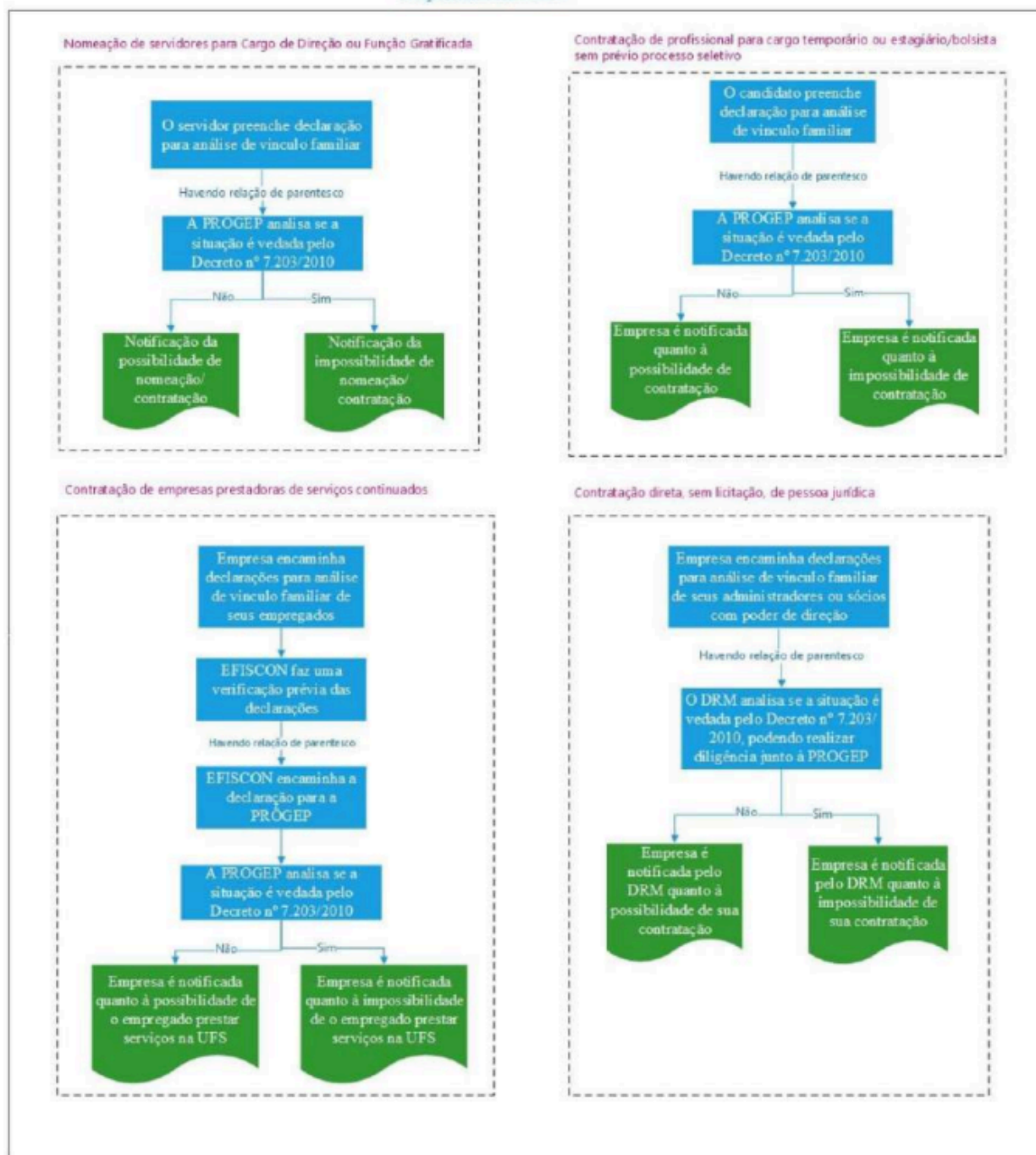
| FUNÇÃO DE INTEGRIDADE | UNIDADE/ INSTRUMENTO DE INTEGRIDADE | O ÓRGÃO/ENTIDADE JÁ POSSUI TAL UNIDADE OU INSTRUMENTO? HÁ RECOMENDAÇÃO NO SENTIDO DE SEU FORTALECIMENTO OU REESTRUTURAÇÃO? | QUEM SERÁ O RESPONSÁVEL POR SUA CRIAÇÃO, FORTALECIMENTO OU REESTRUTURAÇÃO? EM QUE PRAZO? | |
|---|---|--|--|---------------------|
| | | | RESPONSÁVEL | PRAZO |
| Promoção da Ética e regras de conduta para servidores | Comissão de Ética | Sim, possui. Recomendações: 1. Promover a interação entre as ações do Comitê de Integridade e a área responsável pela Gestão de Riscos da Universidade; 2. Melhoria das práticas de transparência ativa da Comissão de Ética; 3. Realização de cursos e seminários sobre Ética. | Comissão de Ética do Servidor Público | Atividade contínua |
| | Código de Ética e Conduta | A Comissão de Ética da UFS utiliza o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994) para fins de apuração da conduta ética do servidor, bem como se guia pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, para a correta adoção dos ritos processuais de apuração. | | |
| Transparência ativa e acesso à informação | Designação de autoridade de acesso à informação | Sim, possui. Recomendação: Participação em capacitações específicas na área de acesso à informação. | Serviço de Informação ao Cidadão - SIC | Atividade contínua. |
| | Adoção do Sistema e-SIC | Sim. A UFS utiliza o Sistema e-SIC, agora integrado ao Fala.BR. | | Implantado |
| | Designação de área | Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.813/2013 e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, o Comitê de Integridade detectou a necessidade de estabelecer Unidade responsável pela prevenção, consulta e tratamento de casos de | | |

| | | | | |
|---|---|--|---|--------------------|
| Tratamento de conflitos de interesses e nepotismo | responsável pelo tratamento de conflitos de interesses | conflitos de interesses na UFS. Foram realizadas reuniões com todas as Unidades de Integridade e, em consequência, apresentada uma proposta de estruturação ao Magnífico Reitor. A Unidade responsável foi oficialmente designada por meio da Portaria 1466/2018-GR | Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP | Implantado |
| | Adoção do Sistema SeCI | A UFS já adota o sistema SeCI. Os operadores são cadastrados pela Audint e as análises realizadas pela PROGEP. | Auditoria Interna PROGEP | Implantado |
| | Designação de área responsável por Nepotismo | As Portarias nº 1.224/2008 e 1.467/2018 definem responsáveis e fluxos para a questão do combate ao nepotismo na Instituição | PROGEP, Departamento de Recursos Materiais - DRM, Escritório de Fiscalização de Contratos - EFISCON | Implantado |
| Funcionamento de canais de denúncias | Existência de área responsável pelo recebimento de denúncias e realização dos encaminhamentos necessários | A Ouvidoria Geral é a unidade responsável por receber, encaminhar e acompanhar, junto às unidades competentes, todas as demandas e sugestões que sejam de interesse da comunidade. Como resultado da análise da situação desta Unidade, feita pelo Comitê de Integridade, de forma a tornar mais claro o fluxo de tratamento de denúncias na UFS, foi elaborada a Portaria 1141/2021-GR. Recomendações: 1. Melhoria das práticas de transparência ativa; 2. Participação em capacitações específicas de ouvidoria. | Ouvidoria | Atividade contínua |
| | Adoção do Sistema Fala.BR | As manifestações de ouvidoria na UFS são feitas por meio do sistema Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação da Controladoria Geral da União. | | Implantado |
| Funcionamento de controles internos e | Existência de área responsável pelos | Sim, possui. Recomendações: 1. Fortalecimento do relacionamento da Auditoria Interna com a | | Atividades |

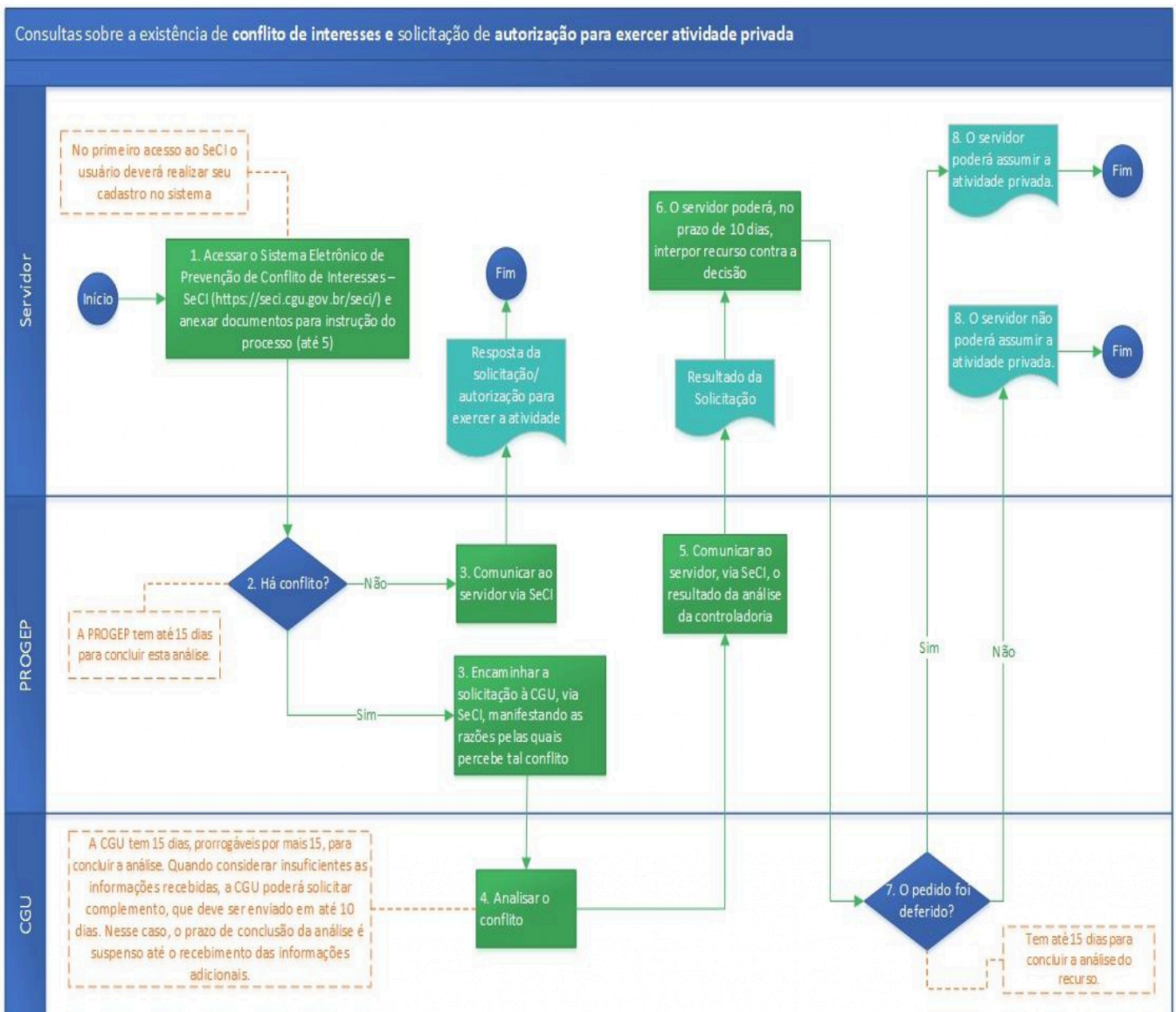
| | | | | |
|---|---|---|---|--------------------|
| cumprimento de recomendações de auditoria | controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria | CPSPAD e Ouvidoria; 2. Aprimoramento da integração da AUDINT com os gestores da UFS, para definição dos macroprocessos que serão auditados; 3. Implementação de acompanhamento das recomendações das auditorias realizadas. | AUDINT | Contínuas |
| | Adoção do sistema e-Aud. | A AUDINT exerce sua função por meio de auditorias e consultorias e faz uso do sistema e-Aud. | | Implantado |
| Procedimentos de responsabilização | Existência de área responsável pelos procedimentos de responsabilização | Sim, possui. Recomendações: 1. Expansão da capacitação dos servidores da UFS, em parceria com a PROGEP, quanto a processos de sindicância. | Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPSPAD | Atividade Contínua |
| | Adoção do Sistema CGU-PAD | Sim. | | --- |
| | Adoção do Sistema CGU-PJ | Não. A UFS utiliza o SICAF | Pró-reitoria de Administração - PROAD | Atividade contínua |

APÊNDICE B : Fluxo interno para verificação das situações de nepotismo

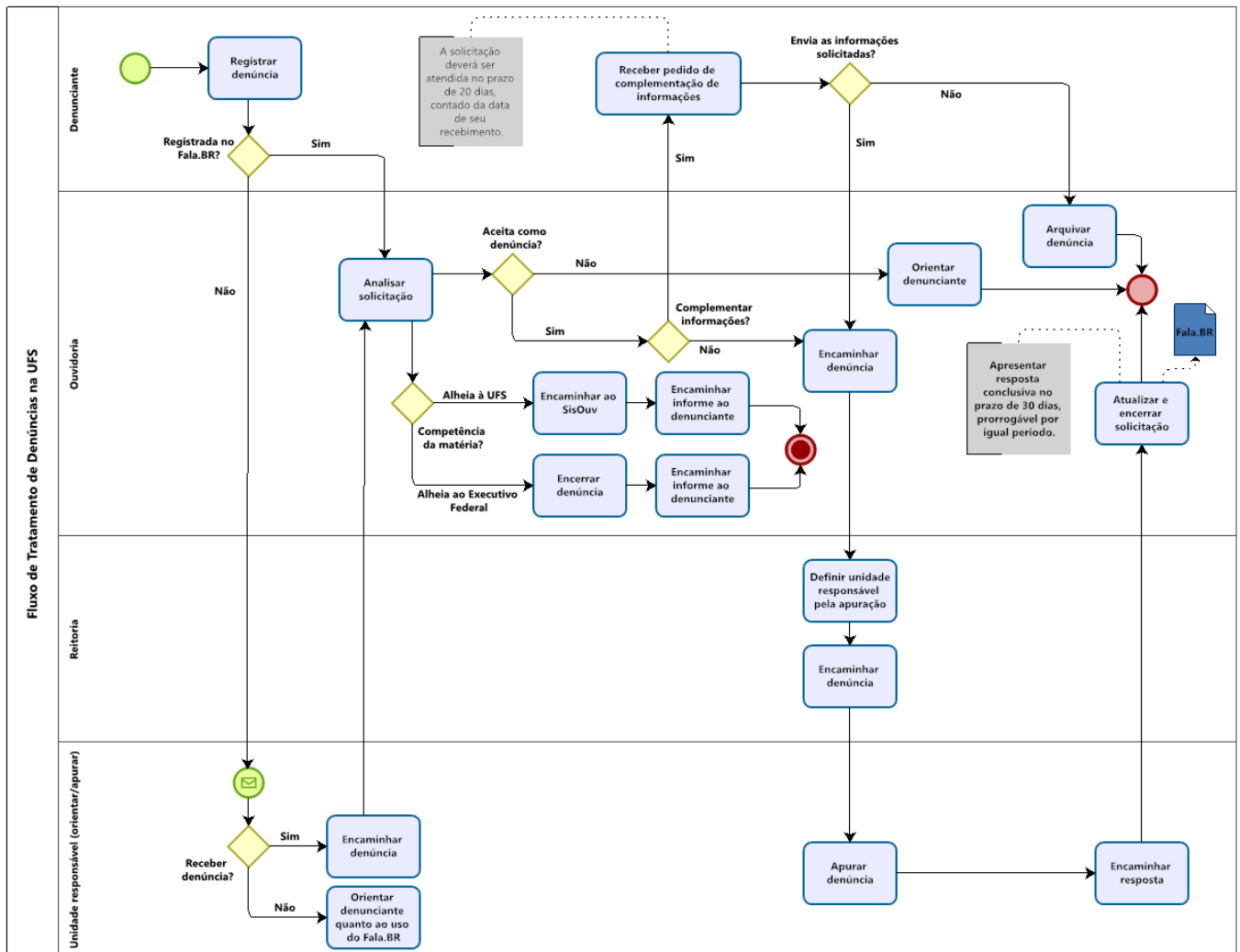
Nepotismo na UFS



APÊNDICE C: Fluxo interno para análise de consultas sobre Conflito de Interesses



APÊNDICE D : Fluxo interno para tratamento de denúncias.



Anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9/2021/CONSU

Institui as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe - UFS e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria - Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020 que aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação - PGRCI/MEC e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15/2020 do Conselho Universitário, que instituiu a Política de Governança da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a Gestão de Integridade e de Riscos e Controles da UFS;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 18.024/2021-58;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da Universidade Federal de Sergipe - UFS, tendo por finalidade disseminar princípios, estabelecer diretrizes e estimular a cultura institucional para a gestão da integridade, riscos e controles, no âmbito da Política de Governança da Instituição, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 777/2017/GR de 08.05.2017.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:7992750
5515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.06.22
08:46:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2021/CONSU

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os efeitos do disposto nesta resolução e nos instrumentos a serem produzidos referentes ou decorrência das políticas de integridade e de riscos e controles consideram-se as seguintes terminologias:

- I. agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- II. governança: conjunto de mecanismos de liderança, decisão, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas institucionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- III. *compliance*: conformidade com as normas internas e externas, com as obrigações legais e com os princípios de integridade, conduta ética e melhores práticas;
- IV. conflito de interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, e,
- V. corrupção: emprego de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:
 - a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, ou,
 - b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida para que o agente público pratique, omita ou retarde ato de ofício;
- VI. fraude: ato ilegal, praticado seja por ação ou omissão, caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, praticado por pessoa ou organização, com a finalidade de obter vantagem pessoal para si ou para outrem;
- VII. nepotismo: utilização, pelo agente público, de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer algum parente seu, contrariando os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade;
- VIII. nepotismo cruzado: quando dois agentes públicos empregam parentes, um do outro, como troca de favores;
- IX. segregação de funções: princípio que estabelece a necessidade de repartir funções entre servidores, de modo a evitar que o mesmo servidor execute atividades incompatíveis;
- X. integridade pública: conjunto de medidas, princípios e normas éticas que têm a finalidade de sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- XI. risco à integridade: condição que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos institucionais;
- XII. política de integridade: declaração de intenções, princípios e diretrizes da Universidade relacionadas à integridade pública;
- XIII. gestor de processo organizacional: responsável por acompanhar e controlar o desempenho de um processo ou de uma etapa de um processo, a fim de garantir seus resultados;

- XIV. programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;
- XV. plano de gestão da integridade: conjunto de ações desenvolvidas com o intuito de promover a cultura da ética, da integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva do código de conduta ética e da adoção de medida de prevenção de atos ilícitos;
- XVI. gestão de integridade: conjunto de arranjos institucionais, regulamentações, instrumentos de gerenciamento e controle, com o objetivo de promover a integridade e reduzir os riscos potencialmente lesivos à integridade pública;
- XVII. relatório de gestão de integridade: instrumento para avaliação e monitoramento do Plano de Gestão da Integridade e das ações relativas à integridade;
- XXVIII. risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete, positivamente (risco positivo ou oportunidade) ou negativamente (risco negativo), o cumprimento dos objetivos da Instituição, sendo avaliado em termos de impacto e de probabilidade;
- XIX. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XX. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;
- XXI. política de gestão de riscos e controles: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização expressas em princípios e valores, procedimentos e normas internas e dispositivos regulatórios relacionados à gestão de riscos e controles;
- XXII. gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificação, avaliação e gerenciamento das consequências de potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer grau de segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- XXIII. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos organizacionais;
- XXIV. identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais. A identificação de riscos pode envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;
- XXV. resposta a risco: ação da administração, tomada após a avaliação do risco, compreendendo reter, reduzir, transferir ou evitar o risco;
- XXVI. tolerância a risco: nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico;
- XXVII. apetite a risco: nível de risco que a Instituição está disposta a se expor para atingir seus objetivos organizacionais;
- XXVIII. conformidade: ato de verificar se condutas e práticas internas estão compatíveis com as diversas regras, normativos e legislações pertinentes;
- XXIX. controles: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores da Instituição, destinados a enfrentar riscos e fornecer segurança razoável para que a consecução da missão da entidade seja alcançada com base em:
 - a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
 - b) cumprimento das obrigações de prestar contas;
 - c) cumprimento das obrigações de prestar contas, e,
 - d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.
- XXX. componentes dos controles: ambiente de controle interno da Instituição, a avaliação de risco, as atividades de controles internos e externos, a informação, a comunicação e o monitoramento;

- XXXI. gestão de controles: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que permita a manutenção de um ambiente de controle com atividades materiais e formais, para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia;
- XXXII. incerteza: é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade;
- XXXIII. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;
- XXXIV. mapeamento de processos: identificação, conhecimento e documentação da sequência de tarefas e atividades (passos) e dos recursos utilizados em cada processo da organização;
- XXXV. processo organizacional: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XXXVI. Reitoria: órgão de gestão superior da Universidade incumbido de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º A Política de Integridade está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. conduta ética, dignidade, honestidade, lealdade, imparcialidade e isenção;
- II. zelo e responsabilidade gerencial;
- III. probidade administrativa dos atos;
- IV. eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- V. gestão democrática e controle social dos recursos públicos;
- VI. transparência;
- VII. prestação de contas, e,
- VIII. responsabilidade compartilhada e cooperação com diferentes esferas do poder público, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A presente política alcança todas as atividades administrativas e acadêmicas desenvolvidas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade da UFS:

- I. estimular a adoção de medidas de prevenção, detecção e punição eficaz contra a corrupção e fraude em todos os níveis;
- II. contribuir para o fortalecimento de práticas voltadas ao desenvolvimento de uma cultura de integridade no âmbito da Instituição;
- III. estimular a adoção de elevados padrões de integridade, conformidade e responsabilidade em todos os atos de gestão acadêmica ou administrativa;
- IV. incentivar o aprimoramento dos controles internos da gestão como forma de minimizar desvios éticos e de conduta;
- V. promover a articulação e integração entre as unidades da UFS, e destas com o setor público e privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade e prevenir fraude e corrupção.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 4º Para a observância da presente política, as atividades da gestão de integridade, bem como seus instrumentos resultantes, devem observar as seguintes diretrizes:

- I. disseminação da gestão de integridade, de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

- II. agregação de valores e proteção do ambiente interno da UFS;
- III. integração aos processos organizacionais, apoiando a melhoria contínua e a inovação;
- IV. sistematização, estruturação, dinamismo e interatividade, como forma de reação às mudanças organizacionais;
- V. difusão de informações necessárias à criação, fortalecimento e valorização da cultura de integridade;
- VI. integração das instâncias de supervisão, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;
- VII. estruturação do conhecimento e das atividades de integridade em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- VIII. gestão de integridade suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
- IX. utilização das informações e dos resultados gerados pela gestão de integridade na elaboração de ações de planejamento, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;
- X. aderência dos métodos e modelos de gerenciamento da integridade às exigências regulatórias;
- XI. segregação de funções nos processos internos, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesse e riscos de fraudes;
- XII. revisão periódica de processos mapeados, com vistas a identificar e sanar eventuais inconsistências com a presente política de integridade;
- XIII. treinamentos e ações de conscientização sobre integridade, oferecidos regularmente, de forma a fortalecer os padrões éticos e de *compliance* da Instituição, e,
- XIV. tempestividade no atendimento de demandas de órgãos de controle institucional e setorial, internos e externos.

Seção IV Dos Instrumentos

Art. 5º São instrumentos da Política de Integridade da UFS:

- I. Plano de Gestão da Integridade, elaborado pela unidade de gestão da Integridade;
- II. Relatório de Gestão da Integridade, produzido pela unidade de gestão da Integridade;
- III. resoluções, portarias, instruções normativas, manuais de procedimentos;
- IV. capacitação de servidores e sensibilização da comunidade universitária, e,
- V. sistemas de tecnologia da informação para dar suporte às estratégias de execução da política de integridade.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá conter os objetivos do Plano de Gestão da Integridade, o atendimento de suas ações e informações complementares à Política de Integridade.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 6º Os principais documentos da gestão de Integridade na UFS são:

- I. Política de Integridade;
- II. Programa de Integridade;
- III. Plano de Gestão da Integridade, e,
- IV. Relatório Anual de Gestão da Integridade.

Art. 7º São instâncias de gestão da Política de Integridade no âmbito da UFS:

- I. Conselho Universitário (CONSU) e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- II. Comitê Institucional de Governança (CIG);
- III. Comitê de Integridade;
- IV. unidade de gestão da integridade, e,
- V. gestores de processos.

Art. 8º Compete ao CONSU e ao CONEPE, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança da UFS relativas à política de integridade e as ações dela decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao CONSU a aprovação da Política de Integridade.

Art. 9º Compete ao Comitê Institucional de Governança, nos termos da Política de Governança da UFS:

- I. aprovar o Plano de Gestão da Integridade da UFS e suas respectivas alterações;
- II. examinar manuais, normas, diretrizes e propostas de ação referentes à gestão da integridade na Instituição;
- III. analisar o relatório de gestão de integridade, e,
- IV. Ipropor alterações à Política de Integridade.

Art. 10. Compete ao Comitê de Integridade:

- I. acompanhar e avaliar a execução da Política de Integridade e do Plano de Gestão da Integridade;
- II. apreciar o Plano de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG, para aprovação;
- III. apreciar o Relatório Anual de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG, para análise;
- IV. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e,
- V. propor o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade será definido mediante ato do Reitor.

Art. 11. Compete à unidade de gestão da Integridade:

- I. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de integridade, considerando os contextos interno e externo à UFS;
- II. elaborar o Plano de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de Integridade;
- III. elaborar o Relatório de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação ao Comitê de Integridade;
- IV. revisar periodicamente o Plano de Gestão da Integridade, submetendo eventuais sugestões de modificação para apreciação do Comitê de Integridade;
- V. incentivar o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos;
- VI. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e,
- VII. monitorar a execução da Política de Integridade e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A unidade de gestão da Integridade será definida mediante ato do Reitor.

Art. 12. Compete ao gestor de processo organizacional, com auxílio da unidade de integridade:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a Política de Integridade e o Plano de Gestão da Integridade;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, para eliminar ou mitigar os riscos à integridade;
- III. responder às requisições da unidade de integridade, e,
- IV. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos à integridade dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

Art. 13. Compete a todos os servidores informar aos setores competentes acerca de eventos que violem a integridade institucional ou que possam colocar em risco a integridade dos processos organizacionais da Universidade.

Parágrafo único. A presente política deverá estar integrada com a política de gestão de riscos e controles da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

Seção I

Dos Princípios

Art. 14. A Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS deve ser implementada, observando os seguintes princípios:

- I. alinhamento estratégico e sistêmico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS e demais planos estratégicos da Instituição, bem como observar as diretrizes que vierem a ser emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais;
- II. universalidade: deve abranger, gradual e permanentemente, todos os processos organizacionais da UFS;
- III. uniformidade: deve observar os mesmos conceitos, parâmetros, referenciais técnicos e procedimentos em todas as unidades e níveis da UFS;
- IV. transparência: deve divulgar as ações e atividades relativas à gestão de riscos e controles da UFS, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade visando à participação social na proposição e no monitoramento da execução das políticas públicas;
- V. consistência de análise: deve estar suportada em informações e indicadores consistentes e de fácil validação por instâncias independentes, e,
- VI. economicidade: deve ser vantajosa a relação entre custo e risco, na implementação de mecanismos de controle.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 15. São objetivos da Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS:

- I. assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- II. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais os serviços estão expostos;
- III. assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos, procedimentos e diretrizes internas e externas à UFS de forma a melhorar o controle da gestão;
- IV. proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução controlada, ordenada, ética e econômica das operações, e,
- V. agregar valor à UFS por meio da melhoria dos processos organizacionais e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos decorrentes de sua materialização.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 16. São diretrizes da Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS:

- I. a formalização da gestão de riscos e controles por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- II. a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, por meio de metodologias e ferramentas, visando o alcance dos objetivos institucionais, mediante o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;
- III. a realização da medição do desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes;
- IV. a avaliação de mudanças internas e externas que contribuam para identificação de vulnerabilidades que impactam nos objetivos institucionais, no desenvolvimento e na implementação de atividades de controles da UFS;
- V. a utilização de procedimentos de controles proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição, e,
- VI. a promoção pela alta administração, de condições para que procedimentos efetivos de controles integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

Seção I Da Gestão de Riscos

Art. 17. A gestão de riscos visa apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas no âmbito da UFS, provendo razoável segurança no cumprimento do propósito e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 18. A operacionalização da gestão de riscos e controles deverá ser realizada em consonância com as demais unidades responsáveis pela estrutura de governança da UFS, observando, no mínimo, os seguintes componentes:

- I. comunicação e consulta;
- II. estabelecimento do contexto;
- III. identificação de riscos;
- IV. análise de riscos;
- V. avaliação de riscos;
- VI. tratamento de riscos, e,
- VII. monitoramento e análise crítica.

§ 1º A comunicação e a consulta deverão ser realizadas durante todo o gerenciamento de riscos, por meio de um fluxo regular e constante de informações, proporcionando integração entre todos os envolvidos.

§ 2º O estabelecimento do contexto é a definição do escopo, das partes interessadas e dos ambientes internos e externos do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

§ 3º A identificação de riscos consiste em detectar os possíveis eventos internos ou externos que possam causar impacto negativo ou positivo aos objetivos do processo de trabalho, suas causas e seus possíveis efeitos.

§ 4º A análise de riscos consiste em identificar os controles existentes e mensurar a probabilidade de materialização do risco e sua consequência, caso ele ocorra.

§ 5º A avaliação de riscos consiste na análise da necessidade de melhoria dos controles existentes e é elemento essencial na priorização dos riscos a serem tratados.

§ 6º O tratamento de riscos tem como objetivo a identificação e a seleção de controles para alterar ou eliminar os riscos, a níveis aceitáveis pela instituição.

§ 7º O monitoramento e a análise crítica têm por finalidade o acompanhamento dos riscos identificados e o aprimoramento contínuo do processo de trabalho sob avaliação de riscos.

Parágrafo único. A decisão sobre o tratamento dos riscos dependerá do grau de apetite ao risco estabelecido pelo Comitê Institucional de Governança da UFS.

Art. 19. Os gestores de processos organizacionais são os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos.

Art. 20. Os gestores de processos organizacionais, ao efetuarem o gerenciamento de riscos, deverão considerar, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

- I. estratégico: eventos que ameacem diretamente os objetivos estratégicos organizacionais, afetando o alcance da sua visão e a sustentabilidade da instituição no longo prazo;
- II. financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da UFS de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

- III. operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da UFS, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, de pessoas, de infraestrutura e de sistemas;
- IV. legal/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFS;
- V. imagem/reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros e fornecedores) em relação à capacidade da UFS em cumprir sua missão institucional, e,
- VI. integridade: eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela UFS.

Seção II Da Gestão de Controles

Art. 21. A gestão de controles deve ser estruturada de forma a oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da Universidade.

Parágrafo único. Os controles devem congrega todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos.

Art. 22. A operacionalização dos controles deverá observar, no mínimo, os seguintes componentes:

- I. criação do ambiente de controle: compreende a base de todos os controles da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estruturas que determinam a qualidade dos controles internos e externo da gestão;
- II. estabelecimento de atividades de controle: atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco), detectivas (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas de forma manual ou automatizada;
- III. informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os empregados cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas;
- IV. monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles.

CAPITULO VI DAS INSTÂNCIAS DA GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES DA UFS

Art. 23. São instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos e Controles, no âmbito de suas atribuições:

- I. Conselho Universitário (CONSU) e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE);
- II. Reitoria;
- III. Auditoria Interna;
- IV. Comitê Institucional de Governança (CIG);
- V. Comitê de Gestão de Riscos e Controles (CGRC);
- VI. Unidade executiva de gestão de riscos e controles, e,
- VII. Gestor de processo organizacional.

Art. 24. Compete ao CONSU e ao CONEPE, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, apreciar as demandas que lhes forem submetidas pelas instâncias de governança da UFS relativas à política de gestão de riscos e controles e as ações dela decorrentes.

Parágrafo único. Compete ao CONSU aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS, cujo objetivo sistêmico é a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Universidade.

Art. 25. Compete ao Comitê Institucional de Governança, sem prejuízo de outras competências previstas em Resolução:

- I. aprovar manuais, normas e diretrizes referentes à metodologia de gerenciamento de riscos e controles;
- II. aprovar a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais no âmbito da UFS;
- III. acompanhar o monitoramento dos riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, e,
- IV. acompanhar o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 26. Compete a Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas em Regimento:

- I. aferir a efetividade do gerenciamento de riscos e a adequação dos controles internos, e,
- II. fornecer ao Conselho Universitário e ao Comitê Institucional de Governança avaliações abrangentes e independentes, conforme aprovado no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 27. O Comitê de Gestão de Riscos e Controles da UFS é a unidade colegiada, constituída mediante portaria do Reitor, responsável por conduzir a execução do Plano de Gestão de Riscos e Controles, possuindo as seguintes competências e atribuições:

- I. auxiliar o Comitê Institucional de Governança da Universidade na condução da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- II. apreciar o Plano de Gestão de Riscos e Controles e encaminhar ao CIG, para aprovação;
- III. apreciar a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da UFS e encaminhá-lo ao CIG para aprovação;
- IV. apreciar relatórios gerenciais de riscos e relatório final do exercício para emissão de parecer e encaminhamento ao CIG;
- V. supervisionar a implementação e execução da Política de Gestão de Riscos e Controles, com o apoio permanente dos demais comitês que fazem parte do Comitê Institucional de Governança da UFS;
- VI. propor, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, capacitações continuadas em Gestão de Riscos e Controles para os servidores da UFS, e,
- VII. articular, com o Comitê de Comunicação e Transparência da UFS, o Plano de Comunicação da Gestão de Riscos e Controles.

Parágrafo único. O CGRC deve articular-se com os demais comitês temáticos do Comitê Institucional de Governança para a execução da Política de Governança da UFS.

Art. 28. Compete à unidade executiva de gestão de riscos e controles:

- I. elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS e submetê-lo para aprovação e acompanhamento do CGRC;
- II. submeter ao CGRC, quando necessário, propostas de alterações do Plano de Gestão de Riscos e Controles para análise e aprovação;
- III. elaborar proposta de metodologia para gestão de riscos e controles e suas revisões;
- IV. propor a definição dos requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- V. propor a definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais da UFS e encaminhá-lo ao CGRC para apreciação;
- VI. prestar apoio e orientação técnica às unidades administrativas da Universidade, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nesta Política;

- VII. orientar os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais na implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- VIII. dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles;
- IX. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas nos processos organizacionais;
- X. requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos de processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais, e,
- XI. consolidar os resultados das unidades monitoradas em relatórios gerenciais e emitir relatório final do exercício para apreciação do CGRC.

Art. 29. Compete ao gestor de processo organizacional, com auxílio da unidade executiva de gestão de riscos e controles:

- I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos e Controles;
- II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV. informar a unidade executiva de gestão de riscos e controles sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- V. responder às requisições da unidade executiva de gestão de riscos e controles, e,
- VI. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da UFS e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter conhecimento adequado para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 30. O monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas deve ser realizado por todos os servidores envolvidos no processo organizacional.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Em face da complexidade e abrangência, a implementação das Políticas de Integridade e de Gestão de Riscos e Controles da UFS será realizada de forma gradual e continuada.

Art. 32. Para fins de implementação da Política de Riscos e Controles, o CGRC deverá elaborar o Plano de Gestão de Riscos e Controles da UFS, a ser submetido para avaliação e aprovação do Comitê Institucional de Governança, no prazo de até dois meses após publicação desta Resolução.

Art. 33. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos e controles existentes na UFS, anteriormente à publicação desta Resolução, deverão ser gradualmente alinhadas ao Plano de Gestão de Riscos e Controles aprovado pelo Comitê Institucional de Governança da UFS.

Parágrafo único. O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de seis meses após a aprovação do Plano de Gestão de Riscos e Controles.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Governança.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 584 de 10 de Maio de 2018

Institui o Comitê de Gestão da Integridade da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Decreto Federal nº 9.203, de 2017;

a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018;

a Portaria GR nº 772, de 08 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão da Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Compete ao Comitê da Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - observar e organizar as normas internas da Instituição, de modo que as unidades e servidores tenham conhecimento dos direitos, obrigações e condutas éticas no exercício das funções;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFS.

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

- I - submeter à aprovação do Reitor a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - apoiar o Comitê Gestor de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade da UFS;
- V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;
- VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - atuar junto aos órgãos de controle interno e externo para o fortalecimento do Programa de Integridade da UFS.

Art. 4º - Integram o Comitê de Gestão da Integridade da UFS, os seguintes servidores:

- I - Presidente da Comissão de Ética da UFS;
- II - Coordenador da Auditoria Interna;
- III - Coordenador da Ouvidoria;
- IV - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos;
- V - Um assessor da Reitoria, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão da Integridade será coordenado pelo presidente da Comissão de Ética da UFS.

Art. 5º - O Comitê de Gestão da Integridade funcionará na sala de acesso ao Gabinete do Reitor e contará com apoio de um subcomitê executivo designado pelo Reitor.

§1º O Comitê de Gestão da Integridade da UFS deverá definir, por meio de instrução própria, as atribuições do subcomitê.

§2º O Comitê de Gestão da Integridade deverá apresentar ao Reitor em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria o Plano de Integridade da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 6º - Recomenda-se aos gestores e dirigentes das unidades de todos os campi da UFS que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Gestão da Integridade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE



Assinado de forma digital
por ANGELO ROBERTO
ANTONIOLLI:97323861853
Dados: 2018.05.10
15:15:58 -03'00'

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 785 DE 05 DE JULHO DE 2021

Altera nomenclatura e atribuições do Comitê de Gestão do Programa de Integridade e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A Resolução nº 09 de 26.06.2021, do Conselho Universitário, que instituiu a Política de Integridade;

O disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade;

A Portaria nº 584/2018 da Reitoria, alterada pela Portaria nº 216/2019 da Reitoria, que instituiu o Comitê de Gestão da Integridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do Comitê de Gestão do Programa de Integridade, que passará a ser denominado por Comitê de Integridade, para que se dê cumprimento aos termos da Política de Integridade da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Alterar as competências previstas no artigo 2º da Portaria nº 584/2018, passando o Comitê de Integridade a possuir as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução da Política de Integridade e do Plano de Gestão da Integridade;

II - apreciar o Plano de Gestão da Integridade e encaminhar ao Comitê Institucional de Governança (CIG), para aprovação;

III - apreciar o Relatório Anual de Gestão da Integridade e encaminhar ao CIG, para análise;

IV - discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade;

V - propor o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos.

Art. 3º Alterar o artigo 4º da Portaria nº 584/2018, passando o Comitê de Integridade a ter a seguinte composição:

I - Responsável pela Unidade de Gestão Integridade;

II - 01 (um) representante da Comissão de Ética da UFS;

III. Chefe da Auditoria Interna;

IV - Ouvidor Geral;

V - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

VI - 01 representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VII. Presidente do Comitê de Gestão de Riscos e Controles;

VIII. 01 (um) assessor da Reitoria, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê será do responsável pela Unidade de Gestão Integridade.

Art. 4º Revogar os artigos 4º e 5º da Portaria nº 584/2018.

Art. 5º Ficam revogadas as portarias do Reitor de números 585/2018, 586/2018, 216/2019 e 65/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 793 DE 06 DE JULHO DE 2021

Designa a Unidade de Gestão da Integridade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A Resolução nº 09 de 26.06.2021, do Conselho Universitário, que instituiu a Política de Integridade;

O disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

A Portaria nº 57/2019 da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para estruturação, a execução e o monitoramento de programas de integridade;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à Secretaria de Governança Institucional (SGI) a função de Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

Art. 2º. A UGI constitui a unidade organizacional à qual se atribui as competências e responsabilidades previstas na Política de Integridade e no Programa de Integridade da UFS.

Art. 3º Compete à UGI, nos termos da Política de Integridade:

I. definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de integridade, considerando os contextos interno e externo à UFS;

II. elaborar o Plano de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação do Comitê de

Integridade;

III. elaborar o Relatório de Gestão da Integridade e submetê-lo à apreciação ao Comitê de Integridade;

IV. revisar periodicamente o Plano de Gestão da Integridade, submetendo eventuais sugestões de modificação para apreciação do Comitê de Integridade;

V. incentivar o desenvolvimento de estudos e capacitação continuada nos temas da integridade e correlatos;

VI. discutir estratégias para a comunicação institucional das ações de integridade, e;

VII. monitorar a execução da Política de Integridade e propor medidas para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A UGI deverá trabalhar em articulação com o Comitê de Integridade.

Art. 5º. A UGI deverá atuar junto aos órgãos de controle interno e externo para o fortalecimento do Programa de Integridade da UFS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 840 de 14 de Julho de 2021

Nomeia Secretário de Governança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

a Portaria nº 784/2021, de 05 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Auxiliar Administrativo, Classe C, Nível/Padrão 216 , **FRED AMADO MARTINS ALVES**, matrícula SIAPE nº 1101164, lotado no Comitê de Governança Institucional, para exercer o cargo de direção, CD-4, de Secretário de Governança.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:799275
05515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.07.14
16:22:11 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 817 de 12 de Julho de 2021

Designa membro para o Comitê de Integridade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

O item VI do artigo 3º da Portaria nº 785/2021/GR, de 05.07.2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, **THAIS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO**, matrícula SIAPE nº 3001042, para integrar o Comitê de Integridade, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno do Comitê Institucional de Governança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505
515

Assinado de forma
digital por VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.07.12
14:05:27 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 818 de 12 de Julho de 2021

Designa membro para o Comitê de Integridade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

O item VIII do artigo 3º da Portaria nº 785/2021/GR, de 05.07.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Assessor do Reitor, **JEFFERSON DAVID ARAÚJO SALES**, matrícula SIAPE nº 2550927, para integrar o Comitê de Integridade, nos termos do artigo 18 do Regimento Interno do Comitê Institucional de Governança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:79927505
515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.07.12 14:10:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR



PORTARIA Nº 1224 , de 03 de outubro de 2008.

Proíbe a designação, nomeação ou contratação de parentes de dirigentes universitários pela UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o que dispõe o art. 37, da Constituição Federal;

o disposto no art. 81, do Estatuto da Universidade Federal de Sergipe;

os termos da Súmula Vinculante nº 13/2008, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da UFS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo de direção.

Art. 2º A proibição a que se refere o artigo anterior é extensível a contratação de pessoal para prestação de serviços por empresas contratadas pela UFS nos termos da Lei nº 8.666/93 e à designação para o exercício de funções gratificadas, ressalvados aquelas decorrentes de prévia eleição pelos pares.

Art. 3º O servidor nomeado para o exercício de Cargo de Direção ou designado para o exercício de Função Gratificada, deverá declarar, sob as penas da lei, que não possui vínculo familiar, nos moldes descritos no art. 1º desta portaria, com o Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centro ou quaisquer outros dirigentes da UFS.

Art. 4º Relativamente ao pessoal contratado para prestação de serviços à UFS por empresas terceirizadas, o fiscal do contrato deverá velar pela observância da proibição de contratação de pessoas com quaisquer dos vínculos descritos no art. 1º da presente portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR



Art. 5º Qualquer servidor da UFS que tomar conhecimento de afronta à proibição objeto dessa portaria poderá comunicar o fato à Gerência de Recursos Humanos ou ao Fiscal do contrato de prestação de serviços, para imediata apuração e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos-Subrinho
REITOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1466 de 22 de Novembro de 2018

Determina competências relativas à prevenção, consultas e tratamento de casos de conflitos de interesses na Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013 e no Memorando Eletrônico nº 11/2018-CESP,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº 12.813/2013 e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, as competências relativas à prevenção, consulta e tratamento de casos de conflitos de interesses na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Receber consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - Efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas por meio do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI);

III - Autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 3º Compete ao Comitê de Integridade informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria Geral da União.

Art. 4º O fluxo de consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, acontecerão de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

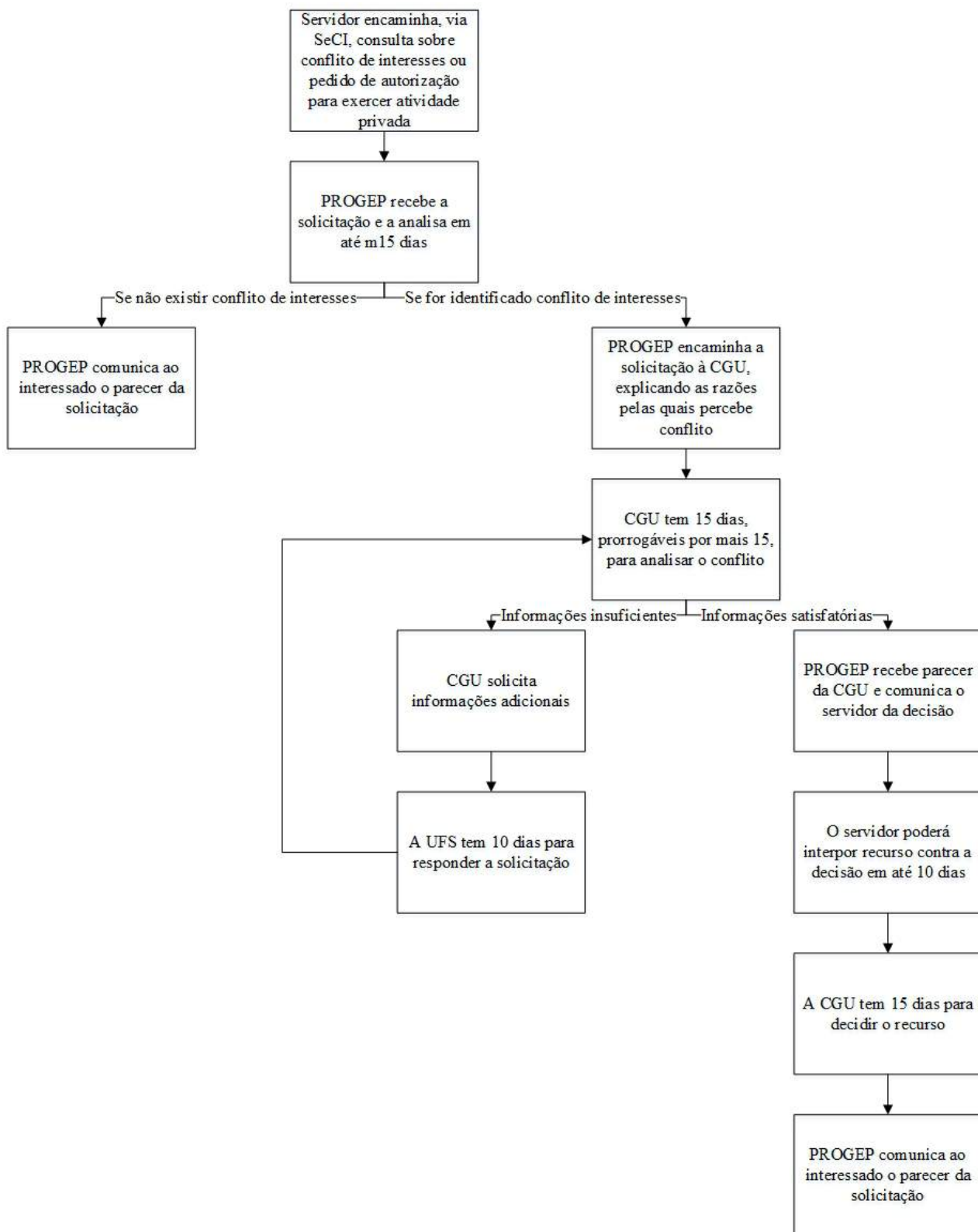
REITOR



Assinado de forma digital
por ANGELO ROBERTO
ANTONIOLI:9732386185
3
Dados: 2018.11.22
10:46:09 -03'00'

ANEXO À PORTARIA Nº 1466 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

FLUXO DE CONSULTAS SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 1467 de 22 de Novembro de 2018

Determina os fluxos de prevenção de situação de nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.203 da Presidência da República, de 4 de junho de 2010, na Portaria nº 1.224/UFS, de 03 de outubro de 2008, e no Memorando Eletrônico nº 11/2018-CESP,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, para fins de cumprimento do disposto no Decreto nº 7.203/2010 e na Portaria nº 1.224/2008/UFS, os fluxos de prevenção de situação de nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º A verificação de potencial situação de nepotismo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Nomeação e designação de servidores para exercício de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG);
- b) Contratação de profissional para cargo temporário ou estagiário/bolsista sem prévio processo seletivo;
- c) Alocação de empregados pelas empresas prestadoras de serviços continuados, para atuar nos contratos de prestação de serviço celebrados com a UFS;
- d) Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica.

Art. 3º O fluxo para verificação de potencial situação de nepotismo em caso de nomeação de servidores para cargo de direção e função gratificada, dar-se-á da seguinte forma:

I - O servidor a ser nomeado para o exercício de cargo de direção ou designado para o exercício de função gratificada deverá preencher formulário de declaração de vínculo familiar que será disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

II - Caso o servidor indique possuir vínculo familiar com algum membro da comunidade universitária (servidor ou aluno) ou com empregado terceirizado de empresa contratada, a PROGEP fará análise da situação nos termos da legislação vigente.

III - Havendo impedimento, a PROGEP informará sobre a impossibilidade da nomeação ou designação do servidor.

Art. 4º O fluxo para verificação de potencial situação de nepotismo em caso de contratação de profissional para cargo temporário ou estagiário/bolsista, sem prévio processo seletivo, dar-se-á da seguinte forma:

I - O candidato a ser contratado deverá preencher formulário de declaração de vínculo familiar que será disponibilizado pela PROGEP.

II - Caso o candidato indique possuir vínculo familiar com algum servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada na UFS, a PROGEP fará análise da situação nos termos da legislação vigente.

III - Havendo impedimento, a PROGEP informará sobre a impossibilidade da contratação.

Art. 5º O fluxo para verificação de potencial situação de nepotismo nos contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços continuados dar-se-á da seguinte forma:

I - As empresas contratadas deverão encaminhar ao Escritório de Fiscalização de Contratos (EFISCON) formulários de declaração de vínculo familiar, disponibilizados pelo referido Escritório, assinados por todos os seus empregados que estejam trabalhando ou que venham a trabalhar na Universidade.

II - Caso o empregado indique possuir vínculo familiar com algum servidor da UFS, a PROGEP fará análise da situação nos termos da legislação vigente.

III - Constatada pela PROGEP a existência de situação vedada, a empresa será notificada pelo EFISCON quanto à impossibilidade de o empregado prestar serviços na Universidade.

Parágrafo único. Nos processos de licitação para contratação de empresa prestadora de serviço continuado deverá ser observado o seguinte:

a) Os editais informarão que familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público ocupante de cargo de direção ou de função gratificada na UFS não poderão desempenhar trabalho na Universidade como empregados de empresa prestadora de serviço continuado.

b) Os editais deverão incluir formulário de declaração de vínculo familiar, para assinatura dos empregados a serem contratados pela empresa vencedora.

Art. 6º O fluxo para verificação de potencial situação de nepotismo na contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica dar-se-á da seguinte forma:

I - As empresas a serem contratadas deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Materiais (DRM) formulário de declaração de vínculo familiar de seus administradores ou sócios com poder de direção.

II - Caso a empresa indique a existência de vínculo familiar, o DRM fará análise da situação nos termos da legislação vigente, podendo realizar diligência junto à PROGEP.

III - Constatado vínculo familiar entre administrador ou sócio com poder de direção e servidor detentor de cargo em comissão ou função de confiança, que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, a empresa será notificada pelo DRM quanto à impossibilidade de sua contratação.

Art. 7º Todas as unidades da UFS devem informar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas caso constatem situação que possa resultar em prática de nepotismo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR



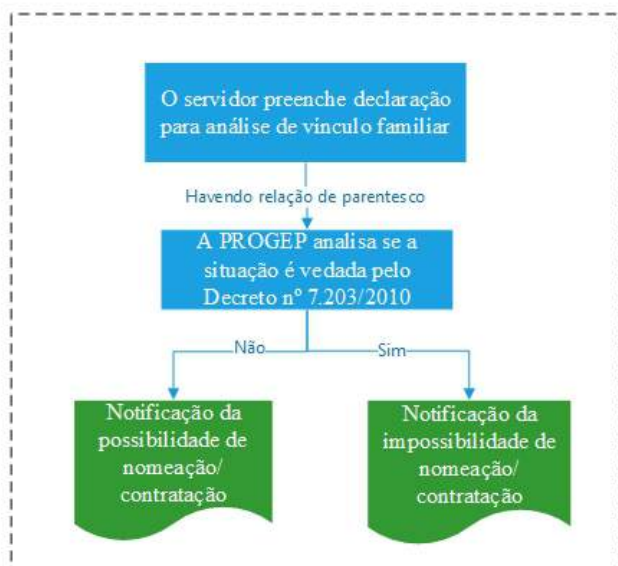
Assinado de forma digital
por ANGELO ROBERTO
ANTONIOLI:97323861853
Dados: 2018.11.22
11:09:36 -03'00'

ANEXO À PORTARIA Nº 1467 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

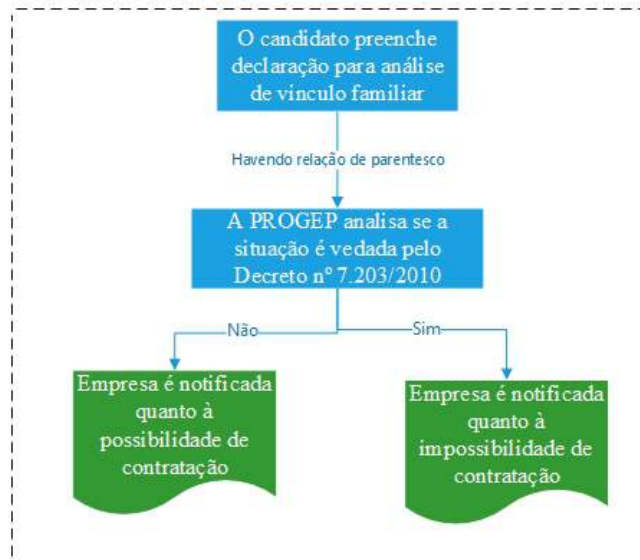
FLUXOS DE PREVENÇÃO DE SITUAÇÃO DE NEPOTISMO PRESUMIDO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Nepotismo na UFS

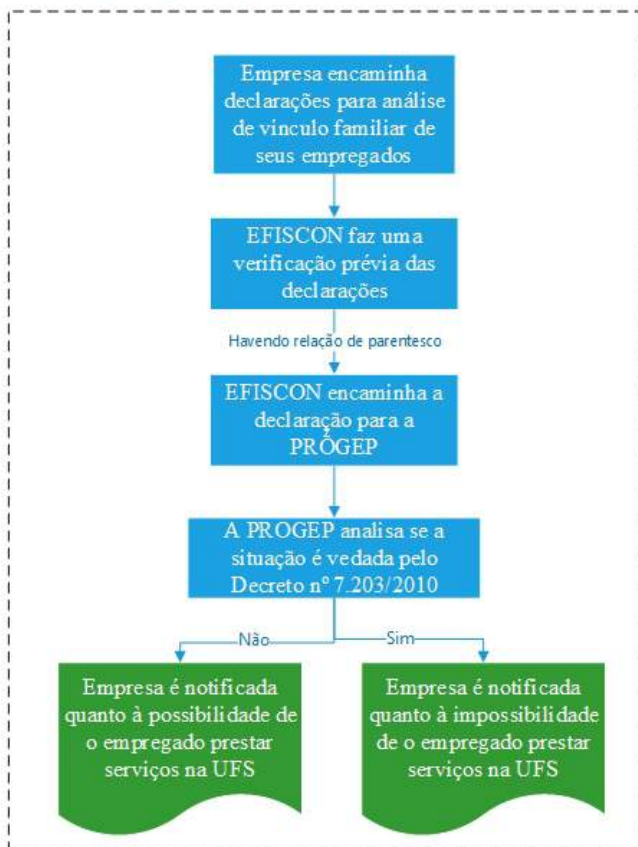
Nomeação de servidores para Cargo de Direção ou Função Gratificada



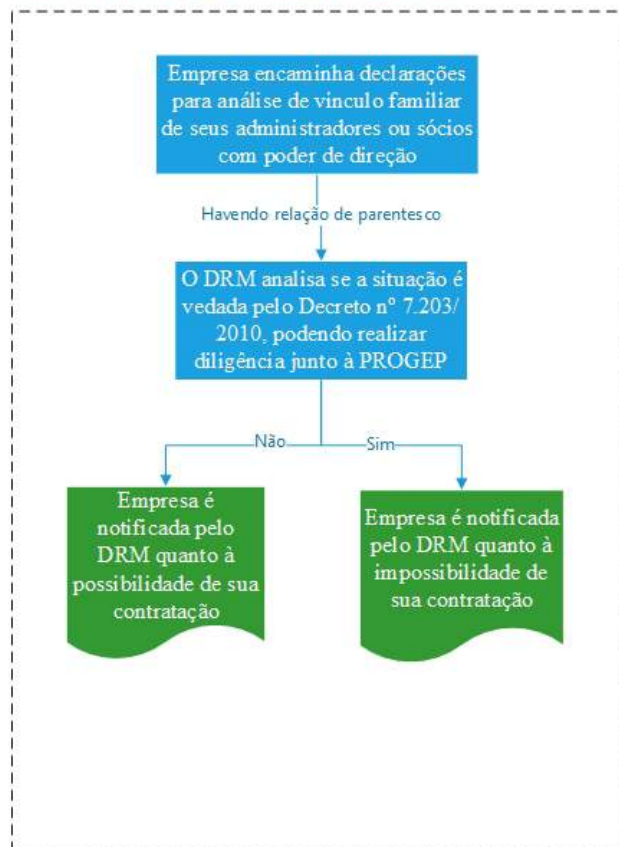
Contratação de profissional para cargo temporário ou estagiário/bolsista sem prévio processo seletivo



Contratação de empresas prestadoras de serviços continuados



Contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 1141 de 20 de Setembro de 2021

Estabelece o fluxo para tratamento de denúncias
na Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
o Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019;
a Portaria nº 581 de 9 de março de 2021 da Controladoria Geral da União;
as resoluções CONSU nº 02, de 23 de março de 2009, e nº 37, de 26 de setembro de 2011;
o Processo Eletrônico nº 23113.033728/2021-37 de 15 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo para tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Parágrafo Único. Entende-se por denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes, conforme o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 2º A Ouvidoria da UFS, como unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal - SisOuv, é o canal de atendimento e tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º As denúncias de que tratam o caput serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, utilizando a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§ 2º Outras unidades da UFS para onde, eventualmente, sejam encaminhadas denúncias, deverão orientar o manifestante acerca do canal oficial referenciado no §1º deste artigo, e, caso sejam instadas a recebê-las, deverão promover seu pronto encaminhamento à Ouvidoria.

Art. 3º. Ao receber denúncia sobre matéria alheia à competência da UFS, a Ouvidoria deverá encaminhá-la à unidade do SisOuv responsável pelas providências requeridas, observados os procedimentos específicos para a proteção da identidade do denunciante, conforme disposto na Seção III da Portaria nº 581/2021-CGU.

Art 4º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo federal; ou

II - excepcionalmente, em circunstâncias necessárias à proteção integral ao denunciante, devidamente justificadas no histórico da manifestação e comunicadas ao manifestante.

Art. 5º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida e encaminhada para apuração na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos.

§ 1º. Sempre que as informações apresentadas forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará a complementação, que deverá ser atendida pelo denunciante no prazo de vinte dias, contado da data de seu recebimento, e a sua falta acarretará o arquivamento da mesma sem a produção de resposta conclusiva.

§ 2º A Ouvidoria poderá solicitar informações aos setores relacionados com a denúncia, sendo vedada a realização de diligências junto aos agentes e às áreas supostamente envolvidas nos fatos relatados.

§ 3º. A Ouvidoria apresentará resposta conclusiva no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 4º. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida, exceto o previsto no § 1º.

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no Decreto nº 10.153/2019 e na Portaria nº 581/2021-CGU.

Art. 7º O órgão de apuração poderá requisitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia. Parágrafo único. O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

Art. 8º. Será dado tratamento de denúncia à comunicação de irregularidade, dispensada a produção de resposta conclusiva por parte da Ouvidoria.

Parágrafo único. A ausência de resposta conclusiva não dispensa a Ouvidoria do registro do encaminhamento para apuração ou da motivação de seu arquivamento no campo de resposta do sistema institucional de tratamento de manifestações.

Art. 9º Fica revogada a portaria nº 1.468 de 22 de novembro de 2018, que estabelecia o fluxo de tratamento de denúncias.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

**VALTER
JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:
79927505515**

Assinado digitalmente por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.20 18:07:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CONSU

Institui a Corregedoria-Geral

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe (UFS), no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União, tarefa 1193463/E-aud;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480 de 30.06.2005 da Presidência da República, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as atividades do grupo de trabalho criado pela Portaria nº 294/2022/GR de 04.04.2022, com a finalidade de avaliar a implantação da unidade Corregedoria na UFS;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 2797/2022/COPIS/DICOR/CRG, que contém análise da minuta de ato normativo para criação da unidade Corregedoria na UFS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 350/2021/CGUNE/CRG que tratou de questionamentos com origem em particularidades relacionadas às unidades de correição das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa CGU nº 27 de 11.10.2022;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3013/CGUNE/CRG da Corregedoria Geral da União;

CONSIDERANDO parecer do relator, **Cons. AIRON JOSÉ DA SILVA**, ao analisar o processo nº 23113.13262/2022-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 2º A Corregedoria-Geral da UFS é órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral deverá observar as orientações normativas e supervisão técnica dos órgãos de controle.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da UFS desempenha atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

§1º A execução e a gestão das atividades correccionais no âmbito da comunidade acadêmica da UFS serão centralizadas na Corregedoria-Geral, em especial o juízo de admissibilidade.

§2º Dentre os instrumentos da atividade de correição estão a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Art. 4º A atividade correccional tem como objetivos:

- I. prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II. responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares;
- III. responsabilizar entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Universidade;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais;
- V. contribuir para o fortalecimento da integridade pública, e,
- VI. promover a ética e a transparência na relação público-privada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º Compete à Corregedoria-Geral:

- I. propor medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;
- II. participar de ações externas, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades correccionais;
- III. sugerir procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;
- IV. realizar procedimentos e o processo de natureza correccional;
- V. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- VI. encaminhar aos órgãos de controle dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;
- VII. supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelas unidades submetidas à sua esfera de competência;
- VIII. propor medidas, visando a criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição, inclusive fomentar e incentivar a capacitação de servidores públicos que atuam com a matéria correccional;
- IX. responder e/ou manifestar-se aos órgãos de controle interno e externo sobre questões relacionadas aos procedimentos e processos disciplinares correccionais;
- X. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões;
- XI. quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões formados para atuar nas atividades correccionais;
- XII. requisitar documentos, informações e dados em geral e convocar, para depor, alunos, servidores docentes e técnico-administrativos e demais agentes que prestem ou prestaram serviços na UFS, bem como terceiros que possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;
- XIII. sem prejuízo da competência concorrente de outras unidades, oficiar diretamente órgãos de controle, ou demais órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades correccionais;
- XIV. regular, mediante instrução normativa da Corregedoria-Geral, os atos e procedimentos de sua competência;

- XV. promover a divulgação e a transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XVI. apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade da UFS;
- XVII. para fins de investigação preliminar, sindicância, correição ou processo administrativo disciplinar do corpo discente, designar e convocar alunos, servidores docentes e/ou técnicos administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões que terão suas atividades pautadas pelos normativos que regem a atividade discente;
- XVIII. apurar casos de indícios de acumulação de vínculos dos servidores.
- XIX. sem prejuízo da competência originária do Reitor, instaurar ou determinar a instauração de procedimentos investigativos e processos correccionais;
- XX. tomar as providências cabíveis após a comissão de Ética apontar indícios de assédio moral e/ou sexual, e,
- XXI. acompanhar as atividades dos grupos de trabalho ou comissões designadas no termos do inciso X do presente artigo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS SERVIDORES E MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º Será observado em todas as espécies de procedimento o devido processo legal.

Art. 7º Será assegurado o caráter sigiloso na tramitação dos processos e procedimentos administrativos.

Art. 8º Os processos administrativos subordinar-se-ão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da ampla defesa, do contraditório, do impulso oficial e da obediência às formas e procedimentos estabelecidos em lei.

Art. 9º Às partes serão assegurados, além das garantias constitucionais, do tratamento com cortesia e urbanidade pelos servidores da Corregedoria:

- I. ter ciência da tramitação e vista, mediante requerimento, dos processos em que seja parte ou interessado;
- II. formular alegações e apresentar documentos em defesa de seus interesses, os quais, se apresentados prazos legais, deverão ser considerados pela unidade competente;
- III. fazer-se assistir por advogado, se o desejar, mesmo quando não haja expressa exigência legal;
- IV. assistir aos depoimentos e interrogatórios acompanhados de procurador, e,
- V. no caso dos discentes, nos processos administrativos, ver utilizadas as normas pertinentes

ao vínculo discente com a Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os procedimentos correccionais possuem natureza investigativa.

Art. 11. São procedimentos correccionais investigativos:

- I. investigação preliminar;
- II. investigação preliminar sumária;
- III. sindicância investigativa; e,
- IV. sindicância patrimonial.

Art. 12. São processos correccionais acusatórios:

- I. sindicância acusatória;
- II. processo administrativo disciplinar;
- III. processo administrativo disciplinar sumário;
- IV. sindicância disciplinar para servidores temporários, e,
- V. processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas.

Art. 13. Na conclusão dos procedimentos correccionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrência de irregularidades.

Art. 14. Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade instauradora deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis.

Art. 15. Os procedimentos correccionais de que tratam o art. 8º serão instaurados após juízo de admissibilidade.

Art. 16. As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade

que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correccional cabível.

§1º A denúncia ou representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem a sua apuração será motivadamente arquivada.

§2º A autoridade competente pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento correccional, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração.

§3º No caso de dano ou extravio de bens da União que implique prejuízo de pequeno valor, deverá ser observado os atos normativos vigentes que determinem procedimentos específicos.

§4º As infrações disciplinares de menor potencial ofensivo deverão ser objeto de proposição de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 17. Presentes indícios de autoria e materialidade, será determinada a instauração de procedimento correccional acusatório, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

Parágrafo único. A informação anônima que noticie a ocorrência de suposta infração correccional poderá deflagrar procedimento correccional acusatório, desde que sejam colhidos outros elementos que a respaldem.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 18. A Corregedoria-Geral conta com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Divisão de Apoio aos Procedimentos Correccionais, e,
- II. Assessoria técnica.

Art. 19. O/A Corregedor(a) Geral é a autoridade máxima da Corregedoria-Geral, com as seguintes atribuições:

- I. dirigir a Corregedoria-Geral, representando-a perante o Reitor, os Conselhos Superiores da UFS e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- II. convocar as reuniões da Corregedoria-Geral, elaborar sua pauta e presidir as sessões, atos públicos, cerimônias e audiências;
- III. designar atividades e distribuir expedientes administrativos entre servidores lotados na Corregedoria e suas unidades, observando eventuais impedimentos de que tenha ciência;
- IV. declarar nulos, de ofício ou mediante provocação, todos os atos maculados por

- cerceamento de defesa ou qualquer ilegalidade, no âmbito da Corregedoria-Geral, sem prejuízo da competência da autoridade máxima da Universidade para este fim;
- V. fazer registrar em sistema informatizado, todas as informações sobre os procedimentos e processos administrativos em curso e encerrados;
 - VI. receber os processos encaminhados pela Coordenação de Admissibilidade;
 - VII. receber os processos que lhe forem enviados pelas comissões de apuração e promover o julgamento;
 - VIII. encaminhar os relatórios das comissões de apuração nos casos em que o julgamento deva ser realizado pelo Reitor;
 - IX. sem prejuízo da competência originária do Reitor, constituir comissão para realização de procedimento investigativo ou processo correccional;
 - X. acompanhar e supervisionar os procedimentos correccionais instaurados na entidade e orientar tecnicamente os membros de comissão e outros servidores que atuam com matéria correccional.
 - XI. julgar processos disciplinares quando houver proposta de arquivamento ou de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias, encaminhando ao Reitor os casos de suspensão de mais de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função comissionada ou cargo de direção; e,
 - XII. elaborar e apresentar Relatório de Gestão Correccional em consonância com as orientações do órgão central do sistema correccional.

§1º Será designado um substituto eventual do(a) Corregedor(a) Geral para os casos de ausências e impedimentos do titular.

§2º O substituto eventual será indicado pelo(a) Corregedor(a) Geral e nomeado pelo Reitor.

§3º O/A Corregedor(a) Geral não poderá responder cumulativamente pela Corregedoria-Geral e por outra coordenação da unidade.

Art. 20. A Divisão de Apoio aos Procedimentos Correccionais é responsável por auxiliar as atividades da Corregedoria, competindo-lhe:

- I. preparar expedientes, elaborar e encaminhar ofícios;
- II. controlar a movimentação interna de expedientes;
- III. apoiar a realização ou solicitação de diligências internas ou externas necessárias para a análise de admissibilidade;
- IV. auxiliar as comissões instauradas em suas audiências e procedimentos diversos;
- V. atender às partes e ao público em geral, prestando informações que sejam cabíveis;
- VI. atuar em sistemas informatizados, e,
- VII. auxiliar em demandas diversas que foram encaminhadas pelo(a) Corregedor(a);

Art. 21. A Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral prestará apoio administrativo às unidades e ao Corregedor(a) Geral, podendo participar de atividades correccionais.

CAPÍTULO VI

DO CORREGEDOR(A)-GERAL

Art. 22. O cargo de Corregedor-Geral poderá ser exercido por servidor ativo ou inativo da UFS que possuir graduação em Direito.

Art. 23. O Reitor, ouvido o Conselho Universitário (CONSU) submeterá para apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição do Governo Federal, a indicação do nome do servidor(a) para exercer o cargo de Corregedor(a) Geral.

§1º Uma vez aprovada a indicação pelo órgão central do Sistema Correcional, o Reitor nomeará o(a) Corregedor(a) Geral.

§2º Para as situações de exoneração e destituição do(a) Corregedor(a) Geral também se aplica o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 24. O mandato do(a) Corregedor(a) Geral é de dois anos, podendo haver duas reconduções, mediante encaminhamento do Reitor e aprovação do Conselho Universitário.

§1º Poderá haver prorrogação do mandato do(a) Corregedor(a) Geral por tempo inferior a dois anos, desde que seja por justo motivo, sendo necessário a aprovação pelo Conselho Universitário, a partir de solicitação do Reitor.

§2º Em caso de vacância do cargo de Corregedor(a) Geral até a primeira metade do mandato, o substituto eventual permanecerá no cargo até nova nomeação do novo Corregedor(a) Geral, que completará o mandato.

§3º Em caso de vacância do cargo de Corregedor(a) Geral a partir da segunda metade do mandato, o substituto eventual completará o mandato.

§4º O mandato dos corregedores deverá ser iniciado de forma não coincidente com o mandato do Reitor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, devendo o Conselho Universitário ser cientificado.

Art. 26. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPSPAD) entregará em dez dias úteis à Corregedoria-Geral, todos os expedientes de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo que ainda se encontrem em seu poder, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

Art. 27. Os expedientes que ainda estiverem com os integrantes de comissões poderão ser devolvidos pela CPSPAD no prazo de vinte dias, se isso se justificar por razões de interesse público.

Art. 28. A administração superior da UFS deverá prover condições para a capacitação contínua do corpo técnico destinado a atuar na Corregedoria-Geral.

Art. 29. A Corregedoria enviará ao CONSU, em até sessenta dias após a sua criação, proposta de Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE

Referências

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Sergipe e dá outras providências. Diário Oficial da União, 28 fev. 1967. p. 2459.

BRASIL. Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: L8112consol (planalto.gov.br).

BRASIL. Lei 13.608, de 10 de janeiro de 2018. Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prover recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para esses fins. Disponível em: L13608 (planalto.gov.br).

BRASIL. Lei 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: L13460 (planalto.gov.br).

BRASIL. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39941039/do-1-2018-09-06-decreto-n-9-492-de-5-de-setembro-de-2018-39940899>.

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 03 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.153-de-3-de-dezembro-de-2019-231274119>

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Guia de Integridade Pública:** Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: CGU, 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Portaria nº 581, de 09 de março de 2021. Estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, dispõe sobre o recebimento do relato de irregularidades de que trata o caput do art.

4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo federal, e dá outras providências. Disponível em: Portaria_581_2021.pdf (cgu.gov.br).

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/58029864/do-1-2019-01-07-portaria-n-57-de-4-de-janeiro-de-2019-58029797>.

COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA. Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008. Disponível em: 4_resolucao_n_10_de_29_de_setembro_de_2008_aprova_na_forma_destas_resolucao_as_normas_de_funcionamento_e_de_rito_processual.pdf (ipea.gov.br).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO; CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do-1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. CONSU. Resolução nº 21/1999, alterada em 2014. Homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC. São Cristóvão, SE. Disponível em: <<https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/colegiados/anexos/estatutoUFS2014.pdf>>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. CONSU. Resolução nº 40/2018. Aprova alterações no Regimento Interno da Reitoria. São Cristóvão, SE. Disponível em: <https://sigrh.ufs.br/sigrh/public/documentosufs/regimento_interno_40_2018.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. CONSU. Resolução nº 30/2018. Aprova alterações no Regimento da Auditoria Interna da UFS. São Cristóvão, SE. Disponível em: <https://audint.ufs.br/uploads/page_attach/path/5931/Resolucao_n_30.2018.CONSU.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. CONSU. Resolução 002/2019. Institui a Ouvidoria-Geral da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, SE. Disponível em: <https://ouvidoria.ufs.br/uploads/page_attach/path/4238/Resolu__o_002_2009_CONSU.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. CONSU. Resolução 10/2023. Institui a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, SE. Disponível em: <https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/18327/Resolu__o.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. Gabinete do Reitor. Portaria nº 772, de 08 de maio de 2017. Estabelece princípios e diretrizes relativos à Política de Gestão de Riscos e Controles da UFS e institui Comitê de Governança, Riscos e Controles. Disponível em: <https://gestaoderiscos.ufs.br/uploads/page_attach/path/10154/informativo_772_2017.pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. Gabinete do Reitor. Portaria nº 648, de 01 de setembro de 2020. Institui o Comitê de Gestão Riscos e Controles e determina outras providências. Disponível em:

<http://gestaoderiscos.ufs.br/uploads/page_attach/path/10153/Portaria_n__648_2020_-_Institui_o_Comit__de_Gest_o_Riscos_e_Controles_e_determina_outras_provid_ncias..pdf>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI): 2021-2025**. São Cristóvão: UFS, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **UFS em números 2024**. São Cristóvão: Editora UFS, 2024. Disponível em: <<https://indicadores.ufs.br/pagina/20165-ufs-em-numeros>>.